

Prefeitura consegue aval da Justiça e vai incorporar Agentes Comunitários

Alívio, alegria, gratidão. Essa mistura de sentimentos tomou conta da reunião ocorrida na manhã de terça-feira [19], com os agentes comunitários de saúde e agentes de saúde pública, da qual participaram o prefeito João Cury Neto; o vice-prefeito e secretário municipal de Saúde, Antonio Luiz Caldas Júnior e o diretor executivo da Fundação UNI, Dr. José Carlos Christovan.

No encontro, as autoridades deram uma notícia que os trabalhadores esperavam há anos: 74 deles serão incorporados ao quadro de servidores da Prefeitura. A proposta, formulada pela Administração Municipal, foi aprovada durante audiência realizada na Vara do Trabalho de Botucatu, no último dia 15 de outubro.

Pelo acordo, o Município se compromete em não mais contratar, de forma indireta, nem mesmo através de Contrato de Gestão por Organizações Sociais, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Pública, em atenção a Emenda Constitucional 51, de 14 de fevereiro de 2006, que trata da contratação destes profissionais.

Na gestão passada, esses trabalhadores foram contratados através da Adefib [Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu]. O processo foi considerado irregular e motivou uma ação através do Ministério Público do Trabalho. Agora, a Prefeitura contratará diretamente os profissionais, de maneira escalonada. O grupo contratado pela Adefib até fevereiro de 2006 [57 trabalhadores] será incorporado até 30 de junho de 2011. E o grupo contratado após aquela data [17 trabalhadores] será incorporado até 31 de dezembro de 2011.

Em dezembro de 2008, os antigos gestores municipais assinaram um TAC [Termo de Ajustamento de Conduta] com o Ministério Público do Trabalho. A proposta deste acolhia apenas a incorporação dos contratados até fevereiro de 2006, nos termos da EC-51; os demais deveriam se submeter a novo processo seletivo.



FOTO: MARCO MAGNONI - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

A atual administração buscava achar uma alternativa que preservasse o emprego e os direitos de todos os trabalhadores que haviam se submetido a processo seletivo, independente da data de admissão. E, assim, em entendimento com a Justiça, chegou-se ao acordo firmado, que assegurou os direitos de todos de forma abrangente e justa.

O documento foi assinado pelo vice-prefeito e secretário municipal da Saúde, Antonio Luiz Caldas Júnior e pelo Procurador do

Trabalho, Dr. Marcus Vinicius Gonçalves, sob a chancela do juiz do Trabalho,

Para oficializar as contratações, o prefeito João Cury encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei para a criação dos cargos públicos, com a devida previsão orçamentária e impacto econômico-financeiro.

Benefícios - Falando em nome dos funcionários, a agente Lucimara Jorge Leite disse que o grupo foi surpreendido de forma positiva, já que mais do que simplesmente cumprir a lei, a solução encontrada pela Prefeitura vai beneficiar o conjunto dos trabalhadores. “Todos nós estamos muito felizes. O que foi decidido é muito mais do que a gente esperava. Este dia tem que ser lembra-

do, marcado. Sem demagogia, sem fazer média, temos muito a agradecer”, declarou.

Na avaliação do Professor Caldas, a comemoração dos trabalhadores se justifica porque a Prefeitura conseguiu afastar uma situação de intranquilidade, sem excluir ninguém. Já o chefe do Executivo agradeceu o voto de confiança que sua equipe recebeu dos trabalhadores para avançar na solução do caso, e confirmou que a partir da incorporação aos quadros da Prefeitura, os agentes passarão a gozar de todos os benefícios oferecidos à categoria, como por exemplo o vale-compra de R\$ 300. A partir da reforma administrativa, com a mudança para o regime estatutário, como aposentados, estes mesmos agentes receberão também vale-saúde.

Semutran apresenta modelo dos semáforos LED que serão implantados em Botucatu

No último dia 15 a Secretaria Municipal de Transporte [Semutran] apresentou o novo modelo de semáforo que será implantado ainda este ano no trânsito de Botucatu. O equipamento ficou exposto junto à carreta de inspeção veicular da Porto Seguro, que ficou estacionada em frente à Emef “Dr. Cardoso de Almeida”, na Praça Martinho Nogueira.

De acordo com a Secretaria Municipal de Transporte, a instalação dos semáforos com lâmpadas do tipo LED será mais uma das 15 ações previstas para este ano. Ao todo, 28 novos conjuntos semafóricos substituirão gradativamente, até dezembro, os já existentes nos cruzamentos e vias do Município. O investimento será de quase R\$ 80 mil.

LED é um termo em inglês para Light Emitting Diode, e representa a geração de luz utilizando a propriedade de emissão de diodos formados por cristais de materiais semi-

condutores.

Uma das qualidades dos semáforos LED, além do tom moderno que proporciona na área urbana da Cidade, é o fato do equipamento eliminar o “efeito fantasma” do conjunto semafórico, ou seja, os reflexos da luz solar que incidem na lente/refletor e produzem a falsa sensação de iluminação do foco. Assim os motoristas visualizarão de forma mais nítida as cores que sinalizam as indicações de “pare” [vermelho], “atenção” [amarelo] e “siga” [verde], além de evitar confusões e possíveis acidentes.

Outra vantagem da nova tecnologia empregada será a economia gerada pelo consumo de energia em cada ponto semafórico. As lâmpadas LED dos semáforos têm durabilidade de até sete anos, o que evita assim as constantes manutenções exigidas quase que semanalmente.



FOTO: IGOR MEDEIROS - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



TELEFONES ÚTEIS

Secretaria de Assistência Social
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 555
Telefone: 14 3814-5181
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Prudente de Moraes, 530
Telefone: 14 3814-6394
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Major Malheus, 7
Telefone: 14 3811-1100
e-mail: saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento
Praça Rubião Junior, 87 – Centro
Telefone: 3811-2900

Turismo: 3882-1315
Agricultura: 3882-9951

Secretaria de Educação
Praça Bispo D. Luiz M. de Santana, 176
Telefones: 14 3882-8498 / 3814-6089 / 3813-3803 / 3814-1114

Fundo Social de Solidariedade
Rua General Telles, 1434 - Centro.
Telefone: 3813-8504
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente
Rua General Telles, 1603 - Centro.
Telefone: 3882-1290

Secretaria de Negócios Jurídicos
Praça Prof. Pedro Torres, 100 – Centro
Telefone: 14 3811-1502

Secretaria de Habitação e Mobilidade
Rua Antonio Bernardo, 45 – Lavapés
Telefone: 14 3882-9888

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Dom Lúcio, 755 - (14) 3882-0133

Secretaria Municipal de Esportes
Rua Maria Joana Félix Diniz, 1585 -
(14) 3882-6261 / 3882-8100

Secretaria Municipal de Obras
Av. Itália, s/n - (14) 3882-0233
e-mail: obras@botucatu.sp.gov.br

GCM: 199
DET: 156
Ouvidoria Municipal:
0800-770-1188
Prefeitura:
3811-1414

EXPEDIENTE

Semanário Municipal é uma publicação da Prefeitura Municipal de Botucatu
Secretaria de Administração e de Fazenda e Câmara Municipal de Botucatu

Jornalista Responsável
Igor Medeiros
MTB: 45.825

Redação:
Igor Medeiros

Informações da Câmara
André Luis Lourenço

Comentários, críticas e sugestões:
Praça Pedro Torres, nº 100
comunicacao@botucatu.sp.gov.br
Telefone: (14) 3811-1531

Site oficial: www.botucatu.sp.gov.br

Impressão:
Rede Mais de Comunicação
(Gráfica Diagrama)

Circuito Sesc de Artes passa por Botucatu no dia 29 de outubro

FOTO: DIVULGAÇÃO



Em parceria com a Prefeitura de Botucatu e o Sindicato do Comércio Varejista [Sincômercio], o Sesc [Serviço Social do Comércio] promoverá em Botucatu, no próximo dia 29 de outubro [sexta-feira], o “Circuito Sesc de Artes 2010”.

As apresentações gratuitas começam a partir das 16 horas e seguem até às 22 horas. A estrutura de palco e cadeiras para o público será montada em frente à Escola Municipal de Ensino Fundamental [Emef] “Dr. Cardoso de Almeida”, no Centro.

O Circuito acontece de 19 de outubro a 7 de novembro e percorrerá 88 cidades do interior, litoral e Grande São Paulo, levando mais de 200 artistas e outros 200 profissionais em 16 dias de programação. A diversidade das linguagens artísticas será contemplada com atividades nas áreas de artemídia, artes visuais, circo, dança, literatura, música, e teatro. Em Botucatu serão 33 artistas.

O evento já havia passado pela Cidade em 2008 e atraiu cerca de 1 mil espectadores. Desta vez, o Sesc promete trazer para o Município uma diversidade de talentos artísticos. Destaque para as apresentações do músico Paulinho Moska e de Bruno Vianna, que traz o

projeto “Eletropipas”, uma apresentação de pipas confeccionadas com materiais reciclados e incrementadas com lâmpadas LED, que colorirão o céu botucatuense, inclusive à noite.

“O Circuito é uma verdadeira caravana de artistas que apresentam projetos de artes plásticas, musicais, literatura e todo tipo de cultura que está em evidência”, comenta Cleuza Delgado, programadora do Sesc Piracicaba.

ba. “A intenção é aproximar da população todas as modalidades artísticas em um único espaço e dia”, completa a Fátima Baldini, presidente do Sincômercio de Botucatu.

Serviço: Circuito Sesc de Artes 2010 - Data: 29 de outubro - Horário: 16 às 22 horas - Local: Praça Martinho Nogueira, s/nº - Centro - Mais informações pelo site www.sescsp.org.br/circuito.

PROGRAMAÇÃO

Artemídia: “Tormenta Eletrônica” - Luiz Duva [SP]

Em uma composição audiovisual, o videoartista e performer multimídia usa imagens do horizonte marítimo inglês para construir uma tormenta eletrônica. Desde 2003, Luiz Duva desenvolve projetos para serem apresentados em ambientes imersivos e/ou salas de cinema. Além disso é o idealizador e diretor artístico da Mostra Live Cinema que se tornou referência nacional na linguagem e que chega à sua quarta edição em 2010. Sua última performance, “Stom”, recebeu o prêmio “Rumos Evento Multimídia” do Itaú Cultural 2009/10.

Duração: 35 minutos - Classificação: livre

Artes visuais: “Eletropipas” - Bruno Vianna [RJ]

Projeto que explora o uso de materiais reciclados e acessórios diferenciados para confecção de pipas. Além disso, a pesquisa de Bruno Vianna envolve também a captação e geração de sons através de sensores de movimento e microfones e a investigação artística das pipas como suporte poético. A proposta desta oficina é a construção de pipas de modelos práticos e pouco convencionais, incrementados com LEDs, pequenos equipamentos luminosos. Os participantes descobrem como fazer circuitos elétricos simples e adequados para o voo. Ao entardecer, uma revoada de eletropipas decora o céu da praça.

Duração: 3 horas - Classificação: livre

“Jogo acervo Sesc de arte brasileira”

Com o objetivo de aproximar o universo artístico por meio do contato com obras de arte, uma brincadeira de cartas com imagens impressas de algumas obras do acervo do Sesc propõe indagações e reflexões educativas relacionadas com os trabalhos artísticos apresentados.

Classificação: livre

Circo: “Os Perdidos” - Solas de Vento [SP]

Dois personagens vão realizar uma viagem tendo como único recurso uma escada e um atlas. Com a utilização de elementos acrobáticos e de dança, os atores contam as peripécias da aventura: ora de barco, ora numa caverna, ora numa montanha gelada. Os Perdidos usam a imaginação para transformar o espaço em que estão. Solas de Vento é formado pela parceria entre Bruno Rudolf e Ricardo Rodrigues, iniciada em 2007.

Direção: Kris Niklison. Criação e elenco: Bruno Rudolf e Ricardo Rodrigues. Duração: 30 minutos. Classificação: livre

Dança: “E aí, vamos dançar?” - Cia. Nova Dança 4 e Natália Malo [SP]

O público é abordado de maneira lúdica com realização de quadros cênicos através da dança, da música e da performance e é convidado para dançar no “salão” das praças ao som da banda comandada por Natália Malo, criando uma atmosfera parecida com um grande baile. A companhia iniciou seus trabalhos de pesquisa e performance em 1996, desenvolvendo desde então as possibilidades do intérprete como um criador em cena. O espetáculo é construído em tempo real e convida o espectador a ser cúmplice desse jogo imprevisível da criação.

Direção: Cristiane Paoli Quito. Bailarinos e atores: Alex Rattón Sanchez, Cristiano Karnas, Diogo Granato, Erika Moura, Gisele Calazans, Livia Seixas, Luciana Paes e Tica Lemos. Banda: Nathália Malo. Duração: 60 minutos. Classificação: livre

Literatura: “Repórter abelha”

Com a missão de descobrir quais são as referências literárias dos moradores da cidade por onde passa, um vídeo-repórter faz rápidas entrevistas sobre o que as pessoas estão lendo no momento, quais são seus poetas e escritores preferidos. Ao final do dia, esse material é editado e apresentado no telão do palco promovendo um encontro das respostas registradas com o público.

Coordenação: Aldo Quiroga, com participação de Mariana Piza. Classificação: livre

“Sarau do Binho”

O Sarau do Binho é um encontro entre poetas, cantores, músicos e outros artistas populares que se reúnem para compartilhar a arte e a poesia. A expressão é livre tanto para aqueles que já têm obras divulgadas e livros publicados, como para os que estão pela primeira vez mostrando sua própria produção. O Sarau do Binho já se transformou em um marco importante de expressão cultural para poetas e escritores, sendo um espaço de referência cultural no Campo Limpo, na zona Sul da capital paulista.

Com: Robinson Padial [Binho], Raíssa Corso, Luan de Jesus e Fabiana Teixeira. Duração: 50 minutos. Classificação: livre

Música: Paulinho Moska [RJ]

O cantor apresenta as músicas de seu novo projeto, “Muito Pouco”, originado de dois discos: o “Muito”, com instrumentos e arranjos elaborados, e o “Pouco”, mais intimista. Também estão no repertório do show sucessos de sua carreira como “Último Dia”, “A Seta e o Alvo”, “Pensando em Você”, entre outras. Desde 1993, Paulinho Moska mantém uma carreira sólida com mais de dez discos lançados que levam sua assinatura nas belas melodias e letras inteligentes, sempre longe do lugar-comum.

Duração: 60 minutos. Classificação: livre

Teatro: “O mundo tá virado” - Grupo Imbuca [SE]

No cotidiano das ruas tudo acontece. O comércio, antes restrito às feiras, hoje invade os logradouros públicos e até mesmo os lares. A sociedade do consumo exige sempre maiores espaços para vender e adquirir seus atrativos. Nesse contexto, circulam personagens que querem se dar bem a qualquer custo, não importa como.

Com um texto simples e de fácil comunicação, reúne três histórias adaptadas da literatura de cordel, alinhavadas pela música e pela dança folclórica. Fundado em 1977, o Grupo Imbuca, homenagem ao embolador Mané Imbuca, é fruto de uma série de oficinas realizadas em Aracaju [SE] e tem como elemento marcante na sua identidade a literatura de Cordel e os elementos da cultura popular.

Dramaturgia e direção: Iradilson Bispo

Elenco: Isabel Santos Neves, Lindolfo Amaral, Manoel Cerqueira, Luciano Lima, Rita Maia, Késsia Mecya, Rosicleia Moura, Talita Calixto e Carlos Wilker.

Duração: 60 minutos. Classificação: livre

Renato Teixeira marcará presença no Botucanto

A segunda eliminatória nacional do Festival Botucanto, que será realizada no dia 6 de novembro, no Espaço Cultural "Antônio Gabriel Marão", será encerrada com um show do cantor e compositor Renato Teixeira.

Autor de conhecidas canções, como "Romaria" [grande sucesso na gravação de Elis Regina], "Tocando em frente" [em parceria com Almir Sater, gravada também por Maria Bethânia], "Frete" [tema de abertura do seriado Carga Pesada, da Rede Globo], Renato Teixeira é um dos nomes mais importantes da MPB.

Voltado para as raízes caipiras da nossa música, seu trabalho se contrapõe à atual música sertaneja de consumo de pobreza lírica e melódica. Acompanhado por sua banda, Renato Teixeira vai desfilar todos os seus sucessos pelo palco do Botucanto.

Botucanto - O festival acontece de 3 a 7 de novembro em Bo-

tucatu. A noite do dia 3, realizada no Teatro Municipal "Camilo Fernandez Dinucci" será dedicada à música instrumental e terá quatro apresentações de artistas selecionados pela Comissão Organizadora, a partir de projetos inscritos.

No dia 4, também no Municipal, acontece a fase regional [Cantos da Cuesta] do evento, com apresentações de canções de artistas de Botucatu e região. Nesta noite, quatro canções serão escolhidas para representar Botucatu na fase nacional do festival.

Realizada no Espaço Cultural, a fase nacional [Festival da Canção] terá eliminatórias nos dias 5 e 6, com a apresentação de 20 músicas e a grande final acontece no dia 7 de novembro. Todas as atividades do Botucanto têm entrada gratuita.

Serviço

Mais informações pelo site: www.botucanto.com.br

Secretaria Municipal de Cultura – Avenida Dom Lúcio, nº755 – Centro. Telefone: 3882-0133

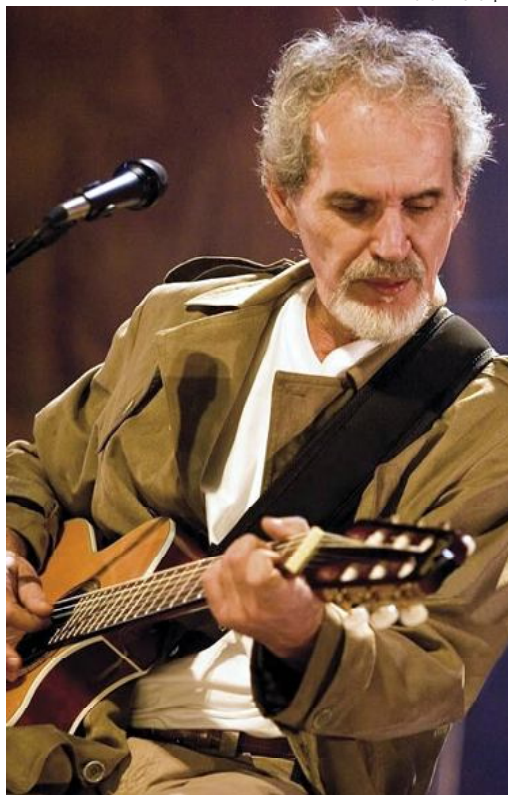


FOTO: DIVULGAÇÃO

Encontro de Economia Solidária chega à 4ª edição

Na manhã de terça-feira [19] foi realizado no prédio do Centro Brasil-Itália o quarto Encontro de Economia Solidária de Botucatu, onde um grupo de profissionais informais, entidades e assistentes sociais, discutiram a geração de renda na Cidade.

De acordo com Elaine Conti, membro da equipe Núcleo de Integração de Atenção a Proteção Básica e assistente social, desde o primeiro encontro até o terceiro as palestras trazem a capacitação para os integrantes e servem para fomentar a política de economia no Município.

Neste quarto encontro estavam presentes cerca de 50 pessoas dentre elas, representantes de ONGs, usuários do serviço [pessoas da comunidade] e representantes da Secretaria de Assistência Social.

O encontro teve como objetivo apresentar como está sendo organizada a economia solidária no Município e organizar a primeira Feira Municipal de Economia Solidária, prevista para o início do mês de novembro, também no prédio do Brasil-Itália.

"A importância para o Município é fazer com que grupos informais, como por exemplo os que trabalham com artes anato, aprendam a gerar renda, compreendam os conceitos de economia solidária e que passem a trabalhar com a questão de auto-gestão e, principalmente, que saiam da informalidade", finaliza Elaine.

Unidades Básicas de Saúde

Centro de Saúde Cohab I

Rua Cônego Agostinho Couturato, s/n.º – Cohab I
(14) 3814-3413

Centro de Saúde São Lúcio

Rua dos Costas, Vila São Luis
(14) 3814-1797

Centro de Saúde Vila Jardim

Rua Antônio Amando de Barros, 733 – V. C. Jardim
(14) 3814-6030

ESF - César Neto

Rua Firmino Pontes Ribeiro, s/n – Bairro de Anhumas
(14) 3882-0011

ESF - Cohab III

Rua Firmino Pontes Ribeiro, s/n – Bairro de Anhumas
(14) 3882-0011

ESF - Jardim Aeroporto

Rua 11m, 60
(14) 3813-9231

ESF - Jardim Iolanda

Rua Lourenço Castanho, 2114
(14) 3882-9731

ESF Jardim Peabirú

Rua Afonso Fernandes Martins, s/n.º – Jd. Peabirú
(14) 3813-2024

ESF - Marajourá

Rua Jorge Venâncio, 161
(14) 3813-1300

ESF Vitoriosa

Rua Conde de Serra Negra, 328
(14) 3882-2697

ESF - Rubião Júnior

Rua Vicente Pimentel, 35
(14) 3813-8283

ESF - Santa Elisa

Av. Rubens Rubio da Rosa, 1168
(14) 3882-7202

ESF Zona Rural de Rubião Júnior

Rua Vicente Pimentel, 35
(14) 3813-8283

Policlínica CECAP

Praca Carlos César, s/n.º – CECAP
(14) 3882-8913

Policlínica CSI

Rua Rafael Sampaio, 70 – Centro
(14) 3814-2022

Policlínica Jardim Cristina

Rua José Miguel Salomão, s/n.º – Cohab II
(14) 3814-2696



Mais informações:
Secretaria de Saúde
(14) 3811-1100

Em dupla, tudo fica melhor.

Inclusive no trânsito.

ANDE EM FILA DUPLA. BOM PRA VOCÊ, MELHOR PARA TODOS.

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 8.391

de 2 de setembro de 2010.

“Altera artigo 4º do Decreto nº 8.340/10”.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 23.471/10,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 8.340, de 8 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º *Compete ao agente municipal de defesa do consumidor - PROCON, lavrar as notificações e autos de infrações, que conterá:*

- I-;
- II-;
- III -;
- IV -;
- V-;
- VI-

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de setembro de 2010.

JOÃO CURYNETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 2 de setembro de 2010, 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE – SUBSTITUTO

DECRETO Nº 8.440

de 15 de outubro de 2010.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que nos dias 16 e 17 de outubro p.f., Botucatu estará recebendo a visita oficial do Ilustríssimo Senhor **ANDRÉ MENEZES DE MELO** Digníssimo Presidente da ACEO – Associação Comercial e Empresarial de Osasco/SP,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município, nos dias 16 e 17 de outubro p.f., o Senhor **ANDRÉ MENEZES DE MELO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 15 de outubro de 2010.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 15 de outubro de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substituto

DECRETO Nº 8.441

de 15 de outubro de 2010

“Outorga permissão de uso gratuito à Coopertaxi – Cooperativa de Condutores Autônomos de Rádio Taxi de Botucatu Ltda.”.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo n.º 36.015/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso a título precário e gratuito, pelo prazo de 6 (seis) meses, à *Coopertaxi – Cooperativa de Condutores Autônomos de Rádio Taxi de Botucatu Ltda*, CNPJ 12.501.552/0001-62, de uma sala medindo 9,00 metros por 4,00 metros, com entrada de acesso e dois banheiros anexos, localizada nos fundos do Teatro Municipal “Camilo Fernandes Dinucci” – Praça Coronel Moura nº 27, com acesso através de portão pela Rua Curuzu.

Art. 2º. A presente permissão de uso, pela sua própria natureza, se caracteriza por ato discricionário, unilateral e precário, não gerando nenhum direito subjetivo em favor da permissionária.

Parágrafo único. A municipalidade reserva-se o direito de revogar a presente permissão, retomando a sala 01, ora permitida, independentemente de avisos ou interpelações judiciais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de outubro de 2010.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 15 de outubro de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substituto

DECRETO Nº 8.442

de 15 de outubro de 2010.

“Permite o uso de bem público municipal, a título precário, a Associação Pérola Negra de Botucatu”

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO que o Município tem amparo no Inciso XII do artigo 52 e no § 3º, do artigo 83, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 38.494/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, a Associação Pérola Negra de Botucatu - CNPJ 11.499.575/0001-17, dos lotes nºs 1 e 2 da Quadra 3 do loteamento denominado Parque Marajoara, com frente para a Avenida Marajoara, pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á, exclusivamente, as atividades estatutárias da Associação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de outubro de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 15 de outubro 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente – Substituto

DECRETO Nº 8.443

de 18 de outubro de 2010.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 37.759 /2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
487	02.14.02.15.452.0012.2026.3.3.90.36	Obras	5.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
491	02.14.02.15.452.0012.2026.4.4.90.52	Obras	5.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de outubro de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de outubro de 2010, 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substituto

DECRETO Nº 8.444

de 18 de outubro de 2010.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 37.493/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$718.497,89 (setecentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
270	02.06.02.10.301.0018.2045.3.3.50.43	Saúde	524.000,00
271	02.06.02.10.301.0018.2045.3.3.90.30	Saúde	40.000,00
272	02.06.02.10.301.0018.2045.3.3.90.32	Saúde	49.000,00
274	02.06.02.10.301.0018.2045.3.3.90.39	Saúde	4.272,00
294	02.06.02.10.305.0018.2049.4.4.90.52	Saúde	19.017,50
297	02.06.02.10.301.0018.2050.3.3.90.30	Saúde	56.854,53
299	02.06.02.10.301.0018.2050.4.4.90.52	Saúde	25.353,86

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de outubro de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de outubro de 2010, 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substituto

DECRETO Nº 8.445

de 18 de outubro de 2010.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 782/2010, alterada pela Lei Complementar nº 786/10, que estabelece regras gerais da licitação para concessão da prestação do serviço regular de transporte coletivo urbano, aprova o regulamento da concessão e autoriza a delegação do serviço mediante licitação.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo Administrativo nº 37.543/10 e consoante Lei Complementar nº 782/2010,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto tem por objeto Regular a Lei Complementar nº 782/2010, alterada pela Lei Complementar nº 786/10; estabelecer regras gerais da licitação para concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Botucatu, na modalidade regular; aprovar o regulamento da concessão do serviço regular, e autorizar a delegação do serviço mediante licitação.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Transporte, nos termos da Lei Complementar nº 782/2010; deste Decreto, e do Regulamento da Concessão (Anexo Único), a delegação, a regulação, o gerenciamento, a operação, o planejamento e a fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Botucatu.

Art. 3º Os serviços especiais, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive os de fretamento, e a operação de terminais e atividades decorrentes da prestação destes serviços estão sujeitos à regulamentação específica.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 4º O Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Botucatu fica organizado dentre outras, sob as seguintes diretrizes:

- I - planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;
- II - planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico;
- III - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
- IV - boa qualidade do serviço, envolvendo sustentabilidade, rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- V - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;
- VI - integração com os diferentes modais de transportes e com os municípios da região;
- VII - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes e de tratamento e de descarte de resíduos;
- VIII - transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;
- IX - estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos;
- X - busca da isonomia da operacionalidade adequada a metas de qualidade, do planejamento operacional do sistema e do equilíbrio econômico financeiro das contratadas aos sistemas remunerados pela tarifa, independente da forma de remuneração; e,
- XI - estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados.

Art. 5º No exercício das competências relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira na organização, sustentabilidade e planejamento do transporte público de passageiros.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO E DA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 6º A Administração Pública poderá delegar a terceiros, por meio de concessão ou permissão, mediante licitação, a prestação e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano:

- I - a concessão será outorgada, sempre mediante licitação, à pessoa jurídica, para exploração de serviços regulares; e,
- II - a outorga de permissões, sempre precedida de licitação, será a título precário.

§1º. Nos casos de emergência ou de calamidade pública, a prestação do serviço de transporte coletivo regular poderá ser outorgada mediante autorização, por meio de ato da Administração Pública, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

§2º. Os serviços experimentais e extraordinários somente poderão ser explorados diretamente ou por concessionária(s) de serviços regulares.

§3º. Os serviços especiais (fretamento), no âmbito do Município, somente poderão ser realizados mediante autorização da Administração Pública, a qual será obtida mediante cadastramento, segundo critérios a serem definidos em regulamentação própria.

Art. 7º Os serviços delegados somente poderão ser executados por empresas contratadas pela Administração Pública e deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento jurídico de contratação, na Lei Complementar nº 782/2010, com o presente Decreto e Regulamento (Anexo Único), e com outras determinações estabelecidas formalmente pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 8º É vedada a sub-concessão dos serviços contratados.

Art. 9º A concessionária poderá transferir o contrato de concessão ou permissão e/ou o seu controle societário, bem como realizar fusões, incorporações e cisões, desde que com a anuência prévia da Administração Pública, sob pena de caducidade do contrato.

§1º. Cabe à Secretaria Municipal de Transporte, mediante anuência prévia do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizar a transferência do contrato de concessão ou do controle societário.

§2º. O requerimento administrativo de transferência de contrato de concessão ou de controle societário deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Transporte, que emitirá seu parecer, para posterior envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que dará ou não sua anuência.

§3º. Para fins da anuência de que trata o *caput* deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço; e,

II - comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, se sub-rogando em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

§4º. As transferências a que alude o *caput* deste artigo não poderá ser realizada para pessoa jurídica que também esteja prestando o serviço de transporte coletivo urbano no Município ou para outra pessoa jurídica ou física que participe ou pertença, de forma direta ou indireta, ao mesmo grupo econômico daquela, ou, ainda, que tenha ao menos um sócio em comum, de forma direta ou indireta.

§5º. Será entendido como vínculo de controle o poder de dirigir, de forma direta ou indireta, interna ou externamente, de fato ou de direito, individualmente ou por acordo, as atividades sociais ou o funcionamento da empresa.

§6º. Sem prejuízo de outras situações fáticas ou jurídicas que se enquadrem no conceito de controle, para fins de evitar fraude às vedações legais e regulamentares à propriedade cruzada e à concentração econômica, é equiparado ao vínculo de controle o poder de, direta ou indiretamente:

- I - participar ou indicar pessoa para membro de Conselho de Administração, da Diretoria ou órgão com atribuição equivalente, de outra empresa ou de sua controladora;
- II - veto estatutário ou contratual em qualquer matéria ou deliberação da outra empresa;
- III - impedir, por qualquer mecanismo formal ou informal, a verificação de quórum qualificado de instalação ou deliberação exigido, por força de disposição estatutária ou contratual, em relação às deliberações da outra empresa, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; e,
- IV - deter ações ou quotas da outra empresa, de classe tal que assegure o direito de voto

em separado a que se refere o art. 16, III, da Lei nº 6.404/76.

§7º. Também serão consideradas integrantes de mesmo grupo econômico as empresas que tenham, direta ou indiretamente, ao menos um sócio ou acionista em comum, assim como ascendentes, descendentes ou colaterais destes, nos termos da Lei Civil.

§8º. Para fins das disposições dos §§3º a 7º, outras situações fáticas poderão ser consideradas, desde que configurem a participação indireta em empresas ou o exercício de controle indireto através de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas;

§9º. Para fins das disposições deste artigo, o requerimento de transferência deverá ser acompanhado da indicação da composição societária das pessoas jurídicas que forem partes na transferência do contrato de concessão ou do poder de controle da concessionária, e de todas as participações societárias detidas pelas mesmas em outras sociedades, direta ou indiretamente, até a pessoa física dos sócios/acionistas. Na hipótese do pretendente a aquisição do poder de controle ser pessoa física, deverá ser indicada todas as pessoas jurídicas em que o mesmo detenha participação societária, de forma direta ou indireta.

Art. 10. A(s) concessionária(s) deve(m) cadastrar na Secretaria Municipal de Transporte, no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, quaisquer alterações societárias ou mudança de nome empresarial, apresentando o respectivo instrumento.

Art. 11. Havendo necessidade, a Administração Pública poderá determinar à concessionária a realização de investimentos em obras públicas, edificações e em equipamentos urbanos exclusivamente relativas à melhoria dos serviços de transporte coletivo, desde que não previsto no edital, no instrumento contratual da concessão e na proposta da concessionária como sua obrigação, mediante o devido reembolso, recomposição da tarifa ou outros benefícios, e mediante prévia anuência da concessionária.

Art. 12. A concessionária deverá operar com veículos, imóveis, equipamentos, máquinas, peças e acessórios, móveis, oficinas para reparos, manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade, ressalvados os casos de serviços de transporte, objeto de convênio, contrato ou consórcio de interesse do Poder Concedente.

Art. 13. A prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros inclui a contratação de deslocamentos para atividades de interesse público e social, mediante remuneração, atendidas as exigências legais.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transporte promoverá, sempre que necessário, a realização de auditoria operacional, técnica, contábil e financeira, na concessionária, através de equipe por ele designada.

Parágrafo único. O resultado deverá ser disponibilizado à concessionária, acompanhado de relatório contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 15. Para fins de transparência e controle social, quando solicitado, a concessionária deverá prestar à Secretaria Municipal de Transporte todas as informações relativas a custos e operação dos serviços contratados, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo único. Assegura-se à concessionária confidencialidade para as informações que não forem de caráter público.

Art. 16. A concessionária responde civilmente pelos danos que ela e seus prepostos causarem a terceiros e aos bens públicos, na forma da Constituição Federal, do Código Civil e legislação complementar.

Art. 17. Nenhuma responsabilidade caberá ao Poder Público pela insuficiência de recursos da concessionária, após devidamente remuneradas pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Decreto.

Art. 18. A aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 782/2010, neste Decreto e no Regulamento (Anexo Único) dar-se-á sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil ou criminal, caso existente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Na forma do artigo 2º deste Decreto, constituem atribuições da Secretaria Municipal de Transporte:

- I - planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes do planejamento urbano e sempre priorizando o transporte coletivo sobre o individual e o comercial;
- II - controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;

III - aprovar a implantação, supressão e alteração de linhas e serviços;

IV - aprovar itinerários, pontos de parada, pontos de controle das linhas, estações e terminais de integração;

V - emitir ordens de serviço às concessionárias;

VI - aprovar os quadros de horários e frotas;

VII - vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações;

VIII - fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;

IX - propor reajustes das tarifas e proceder à revisão da estrutura tarifária;

X - gerenciar as gratuidades e descontos das tarifas definidas pela Administração Pública;

XI - cadastrar os veículos das concessionárias;

XII - promover auditorias nas concessionárias;

XIII - aplicar penalidades previstas na Lei Complementar nº 782/2010; neste Decreto, no Regulamento (Anexo Único) e nos contratos de concessão;

XIV - fixar normas para a integração física, temporal, operacional e tarifária do serviço;

XV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, operar e solucionar as solicitações / reclamações dos usuários;

XVI - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;

XVII - estimular a preservação do meio ambiente e a conservação energética;

XVIII - garantir a participação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

XIX - propor a declaração de utilidade pública dos bens necessários à execução do serviço ou obra pública.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Transporte poderá contratar serviços de terceiros ou firmar convênios.

Art. 20. Constitui obrigação das concessionárias prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em Lei, neste Decreto, no Regulamento (Anexo I), editais, contratos e determinações, e em especial:

- I - dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

II - prestar todas as informações que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Transporte;

III - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

IV - cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

V - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, cadastrado na Secretaria Municipal de Transporte, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;

VI - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previstos nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

VII - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

VIII - executar as obras previstas no edital, no contrato respectivo ou em outras determinações de consenso para a otimização operacional dos serviços, com a prévia autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Transporte;

IX - garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Coletivo do Município, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações da Administração Pública, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

X - executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, ou terminais de integração, definidos pela Administração Pública;

XI - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

XII - zelar pela preservação da originalidade dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

XIII - apresentar periodicamente, os seus veículos para inspeção técnica programada, em local na garagem com infra-estrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e cadastro;

XIV - apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

XV - apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;

XVI - preservar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos obrigatórios e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão transporte, tacógrafo, sistema GPS, sistema de mensagens, sistema de segurança de porta e outros;

XVII - proceder à manutenção de validador ou instrumento contador de passageiros, somente com a presença de agente de fiscalização da Administração Pública;

XVIII - manter os veículos de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

XIX - promover a dedetização nos veículos sob sua responsabilidade;

XX - manter em serviço apenas empregados cadastrados na Secretaria Municipal de Transporte, salvo empregados de atividades passíveis de terceirização;

XXI - comunicar à Secretaria Municipal de Transporte, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;

XXII - preencher guias e formulários referentes a dados de operação e de custos, cumprindo prazos e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Transporte;

XXIII - tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;

XXIV - reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;

XXV - não operar com veículos que estejam derramando combustível ou pingando óleos lubrificantes na via pública;

XXVI - afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, estações tubo e terminais, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Transporte;

XXVII - disponibilizar nos veículos, estações, pontos de parada e terminais os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pela Secretaria Municipal de Transporte, em adequado estado de conservação e funcionamento;

XXVIII - disponibilizar os veículos e colaborar com a instalação de material e equipamentos para exploração de publicidade comercial, institucional ou de informações aos usuários;

XXIX - desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;

XXX - desenvolver ações que visem coibir invasões de usuários sem o pagamento da tarifa e vandalismo nos veículos e em espaços e equipamentos urbanos;

XXXI - desenvolver, executar ou participar em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte, de campanhas educativas aos usuários do sistema de transporte coletivo;

XXXII - manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos adequados às exigências técnicas da Secretaria Municipal de Transporte, bem como às legislações legais pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

XXXIII - garantir à Administração Pública, o livre acesso às suas instalações operacionais, sistemas operacionais, equipamentos e veículos, para os exercícios de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

XXXIV - apresentar à Secretaria Municipal de Transporte, anualmente, balanço demonstrativo de resultados;

XXXV - orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Transporte;

XXXVI - recuperar ou pagar os danos que der causa por ato culposo ou doloso causados na infraestrutura do sistema conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Transporte;

XXXVII - responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades; e,

XXXVIII - providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese de deficiências no sistema, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço, a critério da Administração Pública, poderá ser atribuída a outros operadores, mediante autorização, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida no ato autorizativo.

CAPÍTULO IV

DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Art. 21. Os serviços serão executados por empresas contratadas através de processo licitatório, pelo prazo contratual máximo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, devidamente justificado pela Administração Pública, contado da data da assinatura do contrato.

§1º. O prazo contratual deverá ser definido no edital de licitação e no contrato de concessão.

§2º. A prorrogação, por igual ou menor prazo, estará condicionada ao atendimento de requisitos objetivos previstos no edital de licitação e no contrato de concessão e da observação dos princípios do interesse público e da economicidade.

§3º. Na hipótese da concessionária não ter cumprido todos os requisitos objetivos previstos no edital de licitação e no contrato de concessão, a prorrogação poderá ser realizada, em observação aos princípios elencados no §2º acima, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 22. Os serviços de transporte coletivo poderão ser executados, na delimitação territorial do Município (área de operação), em lotes, constituídos por um conjunto de linhas, conforme definidos nos artigos. 4º, 5º, e 6º, da Lei Complementar nº 782/2010.

Parágrafo único. Os lotes serão definidos pela Administração Pública no edital de licitação, devendo a definição dos respectivos conjuntos de linhas atenderem, na medida do possível, ao equilíbrio entre os lotes.

Art. 23. Os serviços deverão ser executados conforme padrão técnico e operacional, características básicas da infra-estrutura, dos equipamentos e dos veículos mais adequados para a execução do objeto de cada lote e serviço, estabelecidos no edital, no contrato e pela Administração Pública.

Art. 24. As contratadas devem manter métodos contábeis padronizados na forma que for determinada pela Secretaria Municipal de Transporte, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

Art. 25. A frota de cada contratada deverá ser composta de veículos em número suficiente, fixada no edital, no contrato e pela Secretaria Municipal de Transporte, para atender a demanda máxima de passageiros das linhas sob sua responsabilidade operacional.

§1º. A idade média da frota deverá ser igual ou inferior a 05 (cinco) anos, sendo que a idade máxima do ônibus deverá ser de 10 (dez) anos e a dos microônibus de 07 (sete) anos, contados da fabricação do chassi.

§2º. A reserva técnica mínima deverá ser correspondente a 8% (oito por cento) dos veículos operacionais.

§3º. A renovação da frota deverá fazer-se mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte.

§4º. Quando da expansão do serviço, a complementação de frota deverá ser feita no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Transporte, que levará em conta a disponibilidade de veículos no mercado.

Art. 26. As contratadas deverão dispor para atendimento aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, de veículos adequados.

Art. 27. Todos os veículos em operação deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Transporte, de acordo com as normas, características e especificações técnicas fixadas pelo mesmo, bem como satisfazer as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial, para definição do tipo ou espécie de veículo, equipamentos de segurança e para atendimento a deficientes ou portadores de mobilidade reduzida.

Art. 28. O pessoal de operação deverá cumprir as normas operacionais e determinações estabelecidas na Lei Complementar nº 782/2010, neste Decreto, no Regulamento (Anexo Único), no edital de concessão, no contrato de concessão e em outras determinações da Administração Pública e legislação federal aplicável.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Transporte através de agentes de fiscalização, devidamente credenciados.

Art. 30. Compete aos agentes de fiscalização intervir, relatar e emitir registro de ocorrência, quando houver infringência ao estabelecido na Lei Complementar nº 782/2010, neste Decreto, no Regulamento (Anexo Único), no edital de licitação e no contrato de concessão, e em determinações relativas a questões de operação, arrecadação da receita, postura dos operadores, condições da frota e comportamento dos usuários.

Art. 31. Compete aos agentes de fiscalização as providências e encaminhamentos necessários às situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do transporte coletivo de passageiros, nos veículos e equipamentos urbanos do sistema.

Art. 32. Caberá aos agentes de fiscalização a retenção do veículo e a determinação de seu recolhimento, nos casos previstos na Lei, neste Decreto, no Regulamento (Anexo Único), no edital de concessão e no contrato de concessão.

Art. 33. Os agentes de fiscalização deverão atuar na operacionalização do transporte coletivo em eventos, conforme definição das unidades competentes.

Art. 34. Os agentes de fiscalização poderão solicitar aos usuários do transporte coletivo, que estejam utilizando o sistema, a apresentação de credencial de isenção, cartão transporte ou outro comprovante de pagamento da tarifa.

Art. 35. Os agentes de fiscalização deverão portar identificação especial, que os credencie a livre trânsito no sistema de transporte coletivo.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I - DARECEITA

Art. 36. Os serviços de transporte coletivo prestados pelas concessionárias serão remunerados por meio da receita arrecadada da cobrança da tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, observando-se as condições previstas na Lei Complementar nº 782/2010; neste Decreto, no edital e no contrato de concessão.

Art. 37. A tarifa remuneratória do serviço regular será anualmente objeto de processo administrativo de reajuste, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo único. O valor da tarifa deverá preservar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do instrumento de contrato, de modo que a receita seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços e da remuneração do capital investido no decorrer do prazo do contrato, e será revisto pela Administração Pública fundamentado em estudo técnico que considerará:

I- como base de cálculo, os estudos econômico-financeiros apresentados pela(s) concessionária(s) em sua(s) propostas econômica(s) vencedoras da licitação;

II - a variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços, que deverão ser reajustados anualmente, considerando a data-base de preços fixada no edital de licitação e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$\text{Reajuste\%} = F_{\text{cmb}} \times I_{\text{cmb}} + F_{\text{oni}} \times I_{\text{oni}} + F_{\text{pes}} \times I_{\text{pes}}$$

Onde:

- t = Data do reajuste;
- t - 1 = Data do reajuste anterior ou data-base de referência.
- F_cmb = 29,2% (ponderação de Combustíveis e Lubrificantes)
- F_oni = 24,8% (ponderação de Veículos, Peças, Acessórios e Rodagem)
- F_pes = 46,0% (ponderação de Pessoal e despesas gerais)
- I_cmb = [Preço ANP Diesel (t-1) - Preço ANP Diesel (t)] / Preço ANP Diesel (t)
(índice de Combustíveis e Lubrificantes: ANP/média São Paulo – Óleo Diesel)

• I_oni = [Índice FGV Ônibus (t-1) - Índice FGV Ônibus (t)] / Índice FGV Ônibus (t)
(índice de Veículos, Peças, Acessórios e Rodagem: FGV / IPA- DI – Veículos Pesados para Transporte - Subitem Ônibus)

• I_pes = [Índice INPC (t-1) - Índice INPC (t)] / Índice INPC (t)
(índice de Pessoal e Despesas Gerais: IBGE – INPC)

III - a variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);

IV - o impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Art. 38. A Administração Pública procederá à revisão do valor da tarifa a cada 3 (três) anos, alterando-o para mais ou para menos, considerando eventuais alterações na estrutura de custos ou de mercado; o compartilhamento de ganhos, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

Parágrafo único. São fatores a serem considerados na revisão tarifária, entre outros:

I - a variação, para mais ou para menos, da demanda pelos serviços concedidos;

II - a variação, para mais ou para menos, nos custos incorridos pela Concessionária na prestação dos serviços concedidos; e,

III - o ganho de eficiência e produtividade do setor, tomando-se como parâmetros o conjunto das empresas operadoras de serviços similares na região do Município e em outros municípios semelhantes do Estado de São Paulo.

Art. 39. Sem prejuízo das revisões a que se refere o artigo 38, a Administração Pública e as concessionária(s) poderá(ão) solicitar, extraordinariamente, demonstrado o impacto significativo nos custos ou receitas dos serviços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas seguintes situações:

I - modificação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente;

II - alterações na ordem tributária posteriores à assinatura do contrato de concessão, ressalvados impostos incidentes sobre a renda ou o lucro;

III - alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da(s) concessionária(s) de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da concessão;

IV - alteração legislativa que acarrete benefício à(s) concessionária(s), inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

V - a variação extraordinária de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, da demanda pelos serviços concedidos no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior; e,

VI - a variação extraordinária de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, na soma total dos custos incorridos pela(s) concessionária(s) na prestação dos serviços concedidos.

Art. 40. Não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, entre outras hipóteses:

I - o prejuízo ou a redução de ganhos da(s) concessionária(s) decorrente(s) da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial;

II - a oscilação ordinária dos custos das obrigações assumidas pela(s) concessionária(s) ou a sua discrepância em relação aos custos previstos na elaboração de sua(s) proposta(s) comercial(is) vencedora(s) da licitação;

III - a projeção de demanda ou outros aspectos dos serviços previstos na elaboração de sua(s) proposta(s) comercial(is) e indicadas e apresentadas na licitação, ou em estudos que não aqueles eventualmente realizados pelo Poder Concedente;

IV - a desconconsideração de eventos ou empreendimentos previsíveis;

V - o desconhecimento da situação e das condições do sistema viário e do sistema de transporte público no Município;

VI - negligência, inépcia ou omissão na prestação dos serviços;

VII - gestão ineficiente dos serviços, incluindo o pagamento de custos administrativos e operacionais superiores aos praticados no mercado; e,

VIII - incapacidade de aproveitamento das possibilidades de ampliação e melhoria na prestação dos serviços.

Art. 41. Se circunstâncias de força maior ou calamidades afetarem de forma significativa a exploração da concessão, realizar-se-á uma divisão dos novos encargos entre a Administração Pública e a(s) concessionária(s).

Art. 42. Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser utilizados, a critério da Administração Pública, os seguintes mecanismos:

I - extensão ou redução do prazo da concessão;

II - alteração, para mais ou para menos, do valor da tarifa;

III - alteração das obrigações impostas às partes ou metas previstas; e,

IV - pagamento de indenização entre as partes.

Art. 43. A(s) concessionária(s) poderá(ão) explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem

Eletrônica e a veiculação de publicidade nos veículos, nas condições a serem estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 44. A(s) concessionária(s) deverá(ão) destinar 5% (trinta por cento) das receitas de exploração de publicidade nos veículos da frota à Administração Pública.

§1º. Das áreas internas e externas dos ônibus destinadas à publicidade, o correspondente a 20% (vinte por cento) será reservada, sem ônus, para veiculação de publicidade institucional ou de interesse público da Administração Pública.

§2º. A Administração Pública poderá destinar as receitas previstas no caput do art. 44 ao Fundo de Apoio ao Transporte Coletivo FATC, previsto na Lei Complementar nº 782/2010, e regulamentado em norma própria.

Art. 45. A(s) concessionária(s) poderá(ão) oferecer, mediante anuência da Administração Pública, os créditos e as receitas a que fizer(em) jus, decorrentes do(s) contrato(s) firmado(s), como garantia de financiamento a ser obtido para a compra de veículos, acessórios e equipamentos a serem utilizados na prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo, na modalidade regular, do Município de Botucatu, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

SEÇÃO III

DAGESTÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA

Art. 46. O pagamento da tarifa poderá ser realizado através dos créditos ou vale transporte carregado em cartão transporte ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo, ou em espécie diretamente ao operador.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em espécie são de responsabilidade da(s) concessionária(s).

Art. 47. A comercialização de créditos de transporte poderá ser realizada nas agências e postos bancários, nos postos de venda a serem determinados pela Secretaria Municipal de Transporte, pela Internet, bem como nos próprios caixas da(s) concessionária(s), sendo vedado outras comercializações ou transferências dos referidos créditos.

§1º. A(s) concessionária(s) deverá(ão) implantar e manter, em prazo a ser fixado no edital e no contrato de concessão, um sistema de bilhetagem eletrônica em todos os veículos do serviço regular de transporte coletivo.

§2º. Na hipótese da área de operação ser dividida em lotes, as concessionárias deverão instituir um único sistema de bilhetagem eletrônica.

§3º. O sistema de bilhetagem eletrônica compreende:

I - emissão de cartões eletrônicos;

II - distribuição de cartões eletrônicos e carregamento dos cartões com créditos em direitos de viagem;

III - cobrança e arrecadação de tarifas e controle de acesso dos usuários do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros; e,

IV - processamento e liquidação das transações financeiras entre as concessionárias, referente ao uso dos créditos de direitos de viagem, na hipótese de divisão da área de operação em lotes.

§4º. A venda de créditos é de responsabilidade da(s) concessionária(s), que deve(m) manter postos físicos de venda conforme determinação da Secretaria Municipal de Transporte, bem como um atendimento telefônico gratuito para tirar dúvidas, cadastros e reclamações a respeito do uso do sistema de bilhetagem eletrônica.

§5º. A(s) concessionária(s) deverá(ão) depositar as receitas decorrentes da venda de créditos em uma conta bancária única, denominada Conta Sistema.

§6º. Na hipótese de a área de operação ser dividida em lotes, as concessionárias deverão contratar uma empresa especializada ou instituição financeira para realizar a gestão da Conta Sistema.

§7º. A gestora contratada receberá diariamente os registros de utilização dos cartões nos veículos operados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano, referentes aos créditos depositados previamente na Conta Sistema.

§8º. A gestora contratada fará o repasse dos valores arrecadados e depositados na Conta Sistema para cada concessionária, mediante depósito em respectiva conta corrente bancária individual, a ser por elas indicadas.

§9º. Para fins de divisão e repasse dos valores arrecadados, fará jus ao recebimento do valor tarifário, correspondente ao tipo de usuário transportado, a concessionária que opera a linha em que o usuário iniciou o seu deslocamento, ou seja, no primeiro veículo em que adentrou e pagou a tarifa, incluindo o uso de cartão eletrônico.

§10º. Quando da implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, a(s) concessionária(s) serão obrigadas a aceitar passageiros do sistema de transporte coletivo urbano do Município que detenham crédito de integração.

§11º. Deverão ser emitidos para a Secretaria Municipal de Transporte, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios eletrônicos detalhados e consolidados do movimento do sistema de transporte coletivo.

§12º. A Administração Pública poderá criar e instituir outras especificações, definições, obrigações e regras relativas ao sistema de bilhetagem eletrônica a serem dispostas em outras normas, no edital de licitação e no contrato de concessão.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS, REGISTRO E DESISTÊNCIAS DAS CONTRATADAS

SEÇÃO I

DOS CONTRATOS

Art. 48. O(s) contrato(s) para a execução dos serviços de que trata este Decreto devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da(s) proposta(s) a que se vincula(m), sendo cláusulas necessárias as previstas no artigo 23, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como as a seguir arroladas:

I - objeto, seus elementos característicos, e prazos da concessão;

II - regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - critério de fixação do valor da remuneração e as condições de pagamento;

IV - os direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço e da segurança dos mesmos;

V - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VI - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita(m) as contratada(s) e sua forma de aplicação;

VII - os casos de rescisão;

VIII - a obrigação da contratada de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – estabelecer que os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Transporte, após manifestação da(s) concessionária(s) e ouvida, eventualmente, a Comissão Municipal de Transporte Coletivo - CMT; e,

X – fixar como foro competente para dirimir as questões oriundas do(s) contrato(s), o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 49. Incumbe à(s) concessionária(s) a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§1º. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput deste artigo, a(s) concessionária(s) poderá(ão) pactuar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido.

§2º. Os contratos celebrados entre a(s) concessionária(s) e terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública.

§3º. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ou em outras normas complementares emitidas pela Administração Pública.

SEÇÃO II

DA DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO PELA CONTRATADA

Art. 50. Caso a concessionária não demonstre interesse em prosseguir com a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, deverá notificar a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Transporte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 51. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Transporte, poderá requisitar a frota, equipamentos e instalações da empresa desistente até novo processo licitatório, a partir da data da notificação, caso necessário, a fim de evitar a solução de continuidade dos serviços.

Art. 52. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Transporte, e a empresa desistente estabelecerão em instrumento próprio as obrigações operacionais, administrativas e financeiras, para o período que perdurar a imissão de posse.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a qualquer caso de imissão de posse pela Secretaria Municipal de Transporte.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO CONTRATUAIS

Art. 53. Extingue-se o contrato nos seguintes casos:

I - advento do termo do contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e,

VI - falência da concessionária, sua extinção, ou, a critério exclusivo da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Transporte, abertura de processo de recuperação judicial ou extra-judicial.

§1º. Extinto o contrato, retornam à Administração Pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à contratada, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§2º. Não são considerados bens reversíveis para efeito deste Decreto:

I - os veículos e frota de veículos, exceto os modelos que são de utilização exclusiva nos serviços de transporte coletivo do Município;

II - a garagem; e,

III - instalações e equipamentos de garagem.

Art. 54. Pelo não cumprimento das disposições constantes neste Decreto e das demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo daquelas dispostas em edital e em contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, serão aplicadas aos contratados do sistema, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa contratual;

III - apreensão ou retenção do veículo;

IV - intervenção, no caso de concessão; e,

V - rescisão do contrato.

Art. 55. Cometidas 2 (duas) ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 56. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 57. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo de imposição de multas, as normas que regem o processo administrativo fiscal do Município, do Estado de São Paulo e, por fim, da União, no que couber.

Art. 58. Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á defesa e o contraditório ao acusado de infração.

Art. 59. A penalidade de advertência escrita para a(s) concessionária(s) contera determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 60. A penalidade de multa está fixada em unidades tarifárias, correspondente ao valor da tarifa comum do transporte coletivo regular na data de sua imposição.

Art. 61. A penalidade de apreensão ou retenção do veículo ou a determinação do seu recolhimento; será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:

I - estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;

II - o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente, passageiros ou terceiros;

III - não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros;

IV - o veículo estiver operando com o lacre do dispositivo de controle de passageiros violado;

V - o veículo estiver operando sem a devida licença da Secretaria Municipal de Transporte;

VI - na hipótese de violação ao art. 55 da Lei Complementar nº 782/2010, sem prejuízo de outras sanções legais;

VII - o veículo estiver operando com vazamento de combustível ou óleo lubrificante na via; e,

VIII - o veículo estiver operando com níveis de emissão de fumaça acima dos limites definidos em legislação.

Parágrafo único. A apreensão do veículo se fará em qualquer ponto do itinerário da linha ou quando de seu recolhimento à garagem.

Art. 62. Sob pena de rescisão de contrato, à(s) concessionária(s) não será(ão) permitida(s) ameaça(s) de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Art. 63. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a Administração Pública poderá intervir na operação do serviço.

Parágrafo único. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste Decreto:

I - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

II - apresentar elevado índice de acidentes na operação por falta ou deficiência de manutenção, bem como imprudência de seus empregados ou prepostos;

III - não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

IV - descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

V - descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

VI - a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

VII - a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

VIII - a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita;

IX - o reiterado não pagamento das multas emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte após seu trânsito em julgado;

X - perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;

XI - realizar locaute, ainda que parcial;

XII - entrar em processo de dissolução legal;

XIII - reter indevidamente quantias da arrecadação pública;

XIV - transferir a operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento da Administração Pública;

XV - descumprimento reiterado das determinações da Administração Pública;

XVI - descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;

XVII - deixar de tomar medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais;

XVIII - incorrer em infração prevista no contrato de concessão já considerado motivo de rescisão do vínculo jurídico;

XIX - reduzir os veículos programados para a operação sem o consentimento da Secretaria Municipal de Transporte; e,

XX - operar os veículos de características diversas daquele efetivamente contratado e previsto no edital de licitação.

Art. 64. Do ato da intervenção deverá constar:

I - os motivos da intervenção e sua necessidade;

II - prazo da intervenção;

III - as instruções e regras que orientarão a intervenção; e,

IV - nome do interventor que, representando a Administração Pública, coordenará a intervenção.

Art. 65. No período de intervenção, a Administração Pública assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a contratada utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

Art. 66. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 67. Executada a rescisão de contrato, a Administração Pública poderá imitir-se na posse dos bens objeto do contrato, até novo processo licitatório.

Art. 68. Na hipótese de rescisão por interesse da administração, caberá à(s) concessionária(s), indenização na forma do disposto pelos § 3º a 6º, do artigo 42, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 58, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 69. A execução de qualquer serviço de transporte de passageiros, sem a devida delegação ou autorização da Administração Pública, tipifica ato ilegal e clandestino, sujeitando seu autor às sanções legais.

CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE MULTA E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 70. O procedimento para a aplicação de penalidade de multa iniciar-se-á por Auto de Infração - AI, lavrado pela Secretaria Municipal de Transporte, com base nos registros de ocorrência emitidos pelos agentes de fiscalização.

Parágrafo único. O Auto de Infração - AI será lavrado, contendo as seguintes informações:

I - número do Auto de Infração;

II - nome da empresa Concessionária responsável pela operação;

III - linha;

IV - prefixo / placa do veículo e número da linha;

V - local; data e hora da infração;

VI - sentido da operação (centro-bairro ou bairro-centro);

VII - descrição da infração e dispositivo legal violado;

VIII - local da constatação da infração (se em operação comercial ou na garagem);

IX - modo da constatação da infração (se por vistoria, controles ou comunicado pela empresa);

X - prazo para correção da irregularidade constatada;

XI - valor da multa aplicada, expressa em unidade tarifária vigente e o correspondente em moeda nacional;

XII - assinatura do responsável pela emissão; e

XIII - data da emissão/lavatura.

Art. 71. Formalizado o auto de infração encaminhar-se-á uma cópia do mesmo à concessi-

onária infratora, com prova de recebimento, para que a referida, querendo, ofereça a competente defesa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte deverá remeter o auto de infração à concessionária infratora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constatação do ato infracional.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA, PRAZOS E RECURSOS

Art. 72. O autuado poderá apresentar defesa por escrito, à Comissão de Julgamento de Infrações e Multas, a ser constituída por Portaria específica, para julgar os casos de infrações previstas na Lei Complementar nº 782/2010, neste Decreto, no Regulamento (Anexo Único), no edital e no contrato de concessão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente à data em que tomar ciência do auto de infração.

Parágrafo único. A Comissão de Julgamento de Infrações e Multas terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Transportes;
- II – Presidente da C.M.T.C.;
- III – 01 (um) representante da(s) empresa(s) concessionária(s), indicado em comum acordo entre elas.

Art. 73. A defesa deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Transporte, que formalizará processo e o remeterá à Comissão de Julgamento de Infrações e Multas, devendo cumprir os seguintes procedimentos:

- I – número máximo de autos de infração por processo é de 30 (trinta), devendo as infrações iguais serem agrupadas no mesmo processo;
- II – os autos de infração deverão ser juntados em rigorosa ordem numérica crescente, ordem essa que deverá ser a mesma no discriminativo da defesa; e,
- III – poderão ser juntados documentos, se comprovarem as justificativas da defesa.

§1º. Apresentada a defesa, a Comissão de Julgamento de Infrações e Multas promoverá as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos, proferindo afinal o julgamento, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

§2º. Julgado improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o processo.

§3º. O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias após a ciência da decisão da Secretaria Municipal de Transporte para recorrer em última instância ao Prefeito Municipal.

Art. 74. O infrator terá um prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento das multas, a partir do dia subsequente:

- I – ao do recebimento do auto de infração, quando não houver apresentação de defesa;
- II – ao do conhecimento da decisão que não acolher defesa se não apresentar recurso;
- III – ao do conhecimento da decisão que não acolher recurso.

§1º. Se o pagamento correspondente à multa imposta não for efetuado no prazo estabelecido no *caput* do art. 74 deste Decreto, o referido valor será acrescido, a partir da mora, dos custos financeiros correspondentes à atualização monetária e juros *pro rata temporis*, e poderá ser descontado de eventuais créditos existentes a favor da concessionária.

§2º. A concessionária pode repassar aos seus empregados as multas consignadas como responsabilidade destes.

CAPÍTULO X

DACOMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 75. Fica instituída a Comissão Municipal de Transporte Coletivo - CMTC, criada pela Lei Complementar nº 782/2010, órgão municipal consultivo e de assessoramento com a finalidade de participar da gestão e fiscalização do sistema de Transporte Coletivo, podendo emitir relatórios e pareceres sobre o cumprimento da legislação pertinente, a quem compete em especial:

- I – auxiliar no estudo relativo ao valor da tarifa;
- II – sugerir estudos à Secretaria Municipal de Transporte sobre alterações de itinerários e horários do Transporte Coletivo Municipal;
- III – acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao FATC - Fundo de Apoio ao Transporte Coletivo;
- IV – opinar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados; e,
- V – eleger o seu presidente.

§1º. A CMTC será composta por membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante da(s) Empresa(s) Operadora(s);
- III – 01 (um) representante da C.M.T.C.;
- IV – 05 (cinco) representantes dos usuários;
- V – 01 (um) representante dos estudantes;
- VI – 01 (um) representante das Pessoas com Deficiência;
- VII – 01 (um) representante dos Idosos; e,
- VIII – 01 (um) representante dos funcionários da(s) Empresa(s) Operadora(s).

a) os representantes do Poder Executivo Municipal serão designados e nomeados pelo Prefeito;

b) os representantes mencionados no inciso II deste parágrafo, serão designados e nomeados pelo(s) seu(s) Diretor(es) Presidente(s) da(s) Empresa(s) Operadora(s);

c) os representantes mencionados nos incisos III, IV e V deste parágrafo serão escolhidos em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Transporte, sendo o Presidente eleito por votação secreta;

d) os representantes mencionados nos incisos VI e VII deste parágrafo serão, necessariamente, indicados pelos respectivos conselhos municipais;

e) os representantes mencionados no inciso VIII deste parágrafo serão eleitos em assembleia específica de sua categoria; e,

f) as funções de membro da C.M.T.C. não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante.

§3º. Os membros efetivos e respectivos suplentes, que integrarão a C.M.T.C. serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§4º. Os membros da C.M.T.C. serão designados para um mandato de 02 (dois) anos.

- a) em caso de vacância do titular o suplente assumirá o mandato até o seu término;
- b) o representante e o suplente do Poder Executivo poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal; e,
- c) havendo necessidade de substituição dos demais membros da C.M.T.C. será observada a ordem de suplência.

§5º. Os membros da C.M.T.C. se reunirão ao menos uma vez por mês, em data a ser fixada pelo seu Presidente, preferencialmente definida na reunião anterior.

§6º. A convocação para a reunião deverá ser realizada, por carta ou e-mail, com ao

menos 05 (cinco) dias de antecedência da sua realização, e o instrumento de convocação deverá indicar as matérias objeto de discussão e/ou deliberação.

§7º. As matérias a ser objeto de deliberação, serão definidas na reunião anterior, assim como também poderão ser propostas por qualquer membro da Comissão, por carta ou e-mail a ser endereçada ao Presidente com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do recebimento da convocação.

§8º. A reunião se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Não sendo atingido o quórum necessário, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, a reunião se instalará em segunda convocação com a presença de ao menos 3 (três) de seus membros. Não sendo atingido o quórum, nova reunião será convocada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§9º. As deliberações serão tomadas e aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presente à reunião.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 76. São direitos do usuário do transporte coletivo:

- I – receber o serviço adequado;
- II – ser conduzido com segurança e urbanidade;
- III – ser tratado com respeito pela(s) concessionária(s), através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da Secretaria Municipal de Transporte e demais órgãos da Administração Pública;
- IV – ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- V – ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- VI – utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Secretaria Municipal de Transporte;
- VII – ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual, por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus; e,
- IX – ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela Administração Pública, concessionária(s) e demais usuários.

Art. 77. A Administração Pública manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema de transporte.

Parágrafo único. Todas as reclamações referentes ao pessoal de operação serão encaminhadas à(s) concessionária(s) e deverão ser atendidas com prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento destas, com resposta à Secretaria Municipal de Transporte contendo a ciência do responsável pela ocorrência.

Art. 78. São deveres do usuário:

- I – contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e os veículos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- II – portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, estações, terminais e pontos de parada;
- III – pagar a tarifa devida corretamente;
- IV – identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
- V – contribuir, informando à Secretaria Municipal de Transporte e ao órgão de segurança quaisquer atos das concessionárias ou usuários que venham em prejuízo à sustentabilidade do sistema de transporte público coletivo, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao sistema;
- VI – apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, quando solicitado;
- VII – não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, estações, terminais e pontos de parada;
- VIII – não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, estações, terminais, pontos de parada ou seus ocupantes; e,
- IX – não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Aplicam-se às relações jurídicas previstas neste Decreto, subsidiariamente as normas de Direito Público, ou as normas de Direito Civil, quando e conforme for o caso.

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pelo critério de julgamento da licitação, após manifestação da(s) concessionária(s) e ouvindo, eventualmente, a CMTC - Comissão Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 81. Fica a Administração Pública desde logo autorizada a realizar licitação para a outorga da concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, na modalidade regular, nos termos da Lei Complementar nº 782/2010, e deste Decreto.

Parágrafo único. Deverá ser adotado como critério de julgamento da licitação, um dos previstos no art. 15 da Lei nº 8.987/1995, a ser indicado no respectivo edital da licitação.

Art. 82. Fica aprovado o Regulamento da concessão, o qual é parte integrante deste Decreto, conforme Anexo Único.

Art. 83. As disposições deste Decreto; do Regulamento (Anexo Único) serão aplicáveis às permissões e autorizações, naquilo em que forem cabíveis.

Art. 84. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 18 de outubro de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de outubro de 2010, 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substituto

ANEXO ÚNICO – REGULAMENTO DA CONCESSÃO

Regulamento da Concessão dos Serviços Regulares de Transporte Público do Município de Botucatu

CAPÍTULO I - DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS

Art. 1º. O serviço público de transporte coletivo por ônibus é serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a legislação vigente e as condições do contrato de concessão, deste Regulamento e demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

Parágrafo único. Prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regu-

laridade, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 2º. O serviço público de transporte coletivo por ônibus compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes à sua produção, bem como as conexões modais e intermodais.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 3º. Os serviços regulares de transporte coletivo são os serviços básicos do Sistema de Transporte Coletivo, executados de forma contínua e permanente na área de operação, por meio de linhas de transporte coletivo, em regime de horários preestabelecidos.

§1º. Os serviços de transporte coletivo por ônibus, na modalidade regular, serão prestados no sistema operacional de integração total de linhas.

§2º. Linhas integradas são aquelas em que o usuário pode fazer o transbordo de um ônibus para outro, sem o pagamento de nova passagem, bastando estar portando o cartão eletrônico e observado o tempo determinado pela Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 4º. Área de operação é a delimitação territorial do Município na qual os serviços de transporte serão prestados.

Art. 5º. Para fins da prestação do serviço de transporte coletivo urbano, a área de operação poderá ser dividida em lotes.

Parágrafo único. Lote é o conjunto de linhas a ele atribuídas, segundo critérios de organização e operação do serviço regular.

Art. 6º. Linha é a forma de organização do serviço regular segundo regras operacionais próprias e com itinerário, pontos de parada e terminais previamente estabelecidos, em função da demanda.

§1º. A criação de nova linha depende:

I - de prévios levantamentos estatísticos, destinados a apurar as linhas de desejo dos usuários com o objetivo de comprovação da necessidade do transporte coletivo;

II - de apuração da conveniência sócio-econômica de sua exploração;

III - de exame de situação da área de influência econômica abrangida, com o objetivo de evitar interferência danosa com linhas existentes.

§2º. Não constitui nova linha, desde que conservada a mesma diretriz:

I - o probongamento;

II - a redução;

III - a alteração de itinerário.

Art. 7º. As linhas, seus itinerários e os horários decorrem da demanda e podem ser aumentados, reduzidos ou alterados em função de suas variações, do interesse do público usuário ou das modificações do trânsito.

§1º. A criação de linha e a alteração de itinerário e de horário poderá ser feita através de expediente, por determinação da Administração Pública, ou a requerimento da concessionária, quando deferido pelo primeiro.

§2º. Cada linha possuirá seu programa de horários, devidamente aprovado e fiscalizado pela Administração Pública.

Art. 8º. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Transporte, poderá criar, alterar, extinguir, fundir, seccionar, substituir linhas, alterar tipo de veículos, alterar categoria do serviço, redimensionar a oferta, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários do sistema de transporte, considerando a demanda, a otimização do sistema e a necessidade de novos serviços, preservando a liberdade gerencial da concessionária para efeito de planejamento e racionalização do Sistema.

§1º. A assunção de nova linha a uma das concessionárias deverá considerar, prioritariamente, o lote em que preponderantemente situará a linha, e também deverá atender ao equilíbrio entre os lotes, sendo que, havendo equilíbrio entre os mesmos e não havendo lote em que a linha esteja preponderantemente situada, terá preferência aquela concessionária que tiver atingido maior nível de qualidade.

§2º. A Secretaria Municipal de Transporte poderá criar linhas de característica especiais com tarifas diferenciadas, obedecidos os devidos procedimentos legais.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Transporte aprovará o itinerário, extensão, pontos de embarque e desembarque, pontos de controle, pontos finais, estações e terminais de integração e quadro de horários para a operação das linhas, através de OS – Ordem de Serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

§1º. Para atender ao planejamento do serviço, considerando aspectos sociais e econômicos, a Secretaria Municipal de Transporte poderá criar, alterar e suprimir linha ou serviço.

§2º. A criação, alteração ou supressão de linhas ou serviços poderão ser propostos pela concessionária.

Art. 10. O cumprimento das Ordens de Serviço será acompanhado pela Secretaria Municipal de Transporte, através da fiscalização da operação do serviço e pelos documentos emitidos pelas concessionárias sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros, discos de tacógrafos e outros dados que forem solicitados.

Art. 11. A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação é obrigatória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. Para início da operação, a Secretaria Municipal de Transporte fará vistoria dos veículos para a comprovação das características e especificações técnicas fixadas no contrato de concessão a fim de vinculá-los ao serviço.

Art. 13. A operação de estações e terminais dos serviços regulares e o funcionamento das atividades decorrentes da prestação deste serviço serão reguladas por normas específicas baixadas pela Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transporte poderá determinar todo ajuste para a melhoria da prestação do serviço, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

Art. 15. Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência motivada por razões de segurança ou impossibilidade insuperável de sua realização.

Art. 16. Para os efeitos do disposto no artigo 15, será considerada deficiência grave na prestação do serviço, especialmente:

I - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

II - Apresentar elevado índice de acidentes na operação por falta ou deficiência de manutenção, bem como imprudência de seus empregados ou prepostos;

III - não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

IV - descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

V - descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

VI - a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

VII - a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

VIII - a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita;

IX - o reiterado não pagamento das multas emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte após seu trânsito em julgado;

X - perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;

XI - realizar locaute, ainda que parcial;

XII - entrar em processo de dissolução legal;

XIII - reter indevidamente quantias da arrecadação pública;

XIV - transferir a operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento da Administração Pública;

XV - descumprimento reiterado das determinações da Administração Pública;

XVI - descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;

XVII - deixar de tomar medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais;

XVIII - incorrer em infração prevista no contrato de concessão já considerado motivo de rescisão do vínculo jurídico;

XIX - reduzir os veículos programados para a operação sem o consentimento da Secretaria Municipal de Transporte;

XX - operar os veículos de características diversas daquele efetivamente contratado e previsto no edital de licitação.

Art. 17. Ocorrendo avaria no veículo em viagem, a concessionária providenciará a imediata substituição da unidade avariada, sem cobrança de nova tarifa ou a devolução da importância correspondente à tarifa paga.

CAPÍTULO III - QUALIDADE

Art. 18. Para fins de avaliação de qualidade dos serviços prestados e da frota, serão considerados:

I - índice de cumprimento de viagens nas faixas horárias programadas;

II - índice de satisfação dos usuários quanto ao serviço prestado, apurado mediante a realização de pesquisas periódicas, com critérios e períodos definidos pela Secretaria Municipal de Transporte;

III - estado, limpeza e manutenção dos veículos;

IV - índice de interrupção de viagens por falhas de veículos em operação;

V - índice de autuações;

VI - índice de operação com veículos de acordo com as características da categoria;

VII - operação mínima legal em períodos de greve;

VIII - cumprimento dos horários programados;

IX - índice de redução de acidentes;

X - certificações de qualidade de procedimentos e ambientais;

XI - outros elementos que afetem a qualidade do serviço prestado e da frota, especialmente aqueles previstos neste Regulamento e no Decreto nº 8.445/2010.

Art. 19. Os indicadores serão estabelecidos periodicamente pela Secretaria Municipal de Transporte, de acordo com as análises e levantamentos históricos de períodos anteriores, associados a metas desejadas para manutenção e melhoria da qualidade dos serviços de transporte coletivo.

§1º. Os indicadores de qualidade poderão ser alterados, excluídos ou criados pela Secretaria Municipal de Transporte de acordo com as mudanças e exigências do Sistema.

§2º. Os levantamentos históricos e a atualização dos índices excluirá as ocorrências atípicas do Sistema.

CAPÍTULO IV - DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Art. 20. A(s) Concessionária(s) deverá(ão) utilizar, para execução dos serviços, veículos, equipamentos e pessoal de operação vinculados exclusivamente ao serviço objeto da concessão.

§1º. A vinculação de que trata este artigo é condição expressa em todas as relações da(s) concessionária(s) com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer com o objeto da própria operação, quer como garantia.

§2º. A(s) concessionária(s) manterá(ão) à disposição da Secretaria Municipal de Transporte, em perfeitas condições de uso, veículos, equipamentos e instalações com as características estabelecidas no contrato de concessão.

§3º. Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Transporte e atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas na Lei Complementar nº 782/2010, no Decreto nº 8.445/2010, neste Regulamento, no contrato de concessão e em normas complementares da Secretaria Municipal de Transporte, estando sujeitos a vistoria prévia à vinculação.

§4º. Só poderão ser licenciados, para os serviços de transporte coletivo, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos na Lei Complementar nº 782/2010, no Decreto nº 8.445/2010, no contrato de concessão e pela Secretaria Municipal de Transporte.

§5º. A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos só será admitida após prévia autorização da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 21. A frota deverá ser cadastrada na Secretaria Municipal de Transporte.

§1º. Para a inclusão ou exclusão de veículo no Cadastro da Secretaria Municipal de Transporte, a concessionária deverá encaminhar requerimento, instruído com cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo com o qual se comprova a propriedade e/ou posse, indicando o tipo, marca, modelo, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor.

§2º. Quando o veículo não for de propriedade da concessionária, o requerimento previsto no §1º acima deverá ser acompanhado, além do CRLV, por cópia autenticada do instrumento legal, com firmas reconhecidas em competente Cartório de Notas, que demonstre a que título obteve a posse do veículo.

§3º. Previamente ao deferimento do registro, os veículos serão submetidos à vistoria da Secretaria Municipal de Transporte, no lugar a ser indicado pela concessionária e situado na área de concessão, realizada por pessoal próprio ou por terceiro designado para esse fim, sendo emitido laudo que confirme, ou não, o atendimento do veículo à condições previstas na legislação aplicável, no edital de licitação Edital e na Metodologia de Execução constante de sua proposta.

§4º. A Secretaria Municipal de Transporte emitirá um Certificado de Vinculação ao Serviço – CVS, para os veículos que estiverem aprovados na vistoria.

§5º. A emissão do CVS é condição para que o veículo esteja apto a entrar em operação.

§6º. A(s) concessionária(s), sempre que for exigido, apresentará(ão) os seus veículos para vistoria.

Art. 22. A(s) concessionária(s) deverá(ão) apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Transporte o plano anual de renovação de frota.

Parágrafo único. A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do ano de vencimento da sua vida útil.

Art. 23. Os veículos que, a critério da Secretaria Municipal de Transporte, não mais apresentarem condições de atender aos serviços, terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 24. O veículo a ser substituído deverá ser encaminhado à vistoria da Secretaria Municipal de Transporte, com o CVS e estar sem a padronização visual do serviço de transporte coletivo por ônibus, exceto a pintura da carroceria.

Art. 25. Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal do veículo por mais de 30 (trinta) dias, a(s) concessionária(s), após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo à vistoria especial, a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Transporte, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

Art. 26. A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos na(s) garagem(ns) da(s) concessionária(s), não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Transporte, em normas específicas, determinará as informações que deverão constar no veículo, bem como sua padronização visual interna e externa, inclusive para fins de identificação do serviço de transporte coletivo por ônibus e, na hipótese de divisão da área de operação em lotes, do respectivo lote a que está vinculado o veículo.

Art. 28. A(s) garagem(ns) deverá(ão) apresentar instalações suficientes e deverá ser provida de todos os equipamentos que forem necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos, conforme norma específica.

Art. 29. Não poderão ser veiculados nos veículos, estações, terminais e pontos de parada, cartazes e qualquer outra forma de publicidade com propaganda política, religiosa, filosófica ou ideológica.

Parágrafo único. Poderão ser veiculados cartazes informativos, desde que seu conteúdo seja de interesse público, autorizados pela Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 30. A(s) concessionária(s) poderá(ão) explorar propaganda no interior ou exterior dos veículos e equipamentos urbanos do transporte coletivo, obedecendo a legislação e regulamentação pertinentes.

Art. 31. Todos os veículos, estações, e terminais e pontos de parada deverão operar, dependendo de cada caso, com tacógrafo ou similar de registro diário aferido, validador de cartão eletrônico e contador de passageiros lacrado, iluminação interna e externa, iluminação de letreiros indicativos, campainha, extintor de incêndio, silenciador de ruído do escapamento, nível de emissão de fumaça e sonorização interna, dentro dos padrões legais ou determinados e, ainda, sistema de posicionamento geo-referenciado, sistema de transmissão de informações, câmeras de monitoramento e outros equipamentos obrigatórios que vierem a ser determinados pela Secretaria Municipal de Transporte, todos em condições perfeitas de funcionamento.

CAPÍTULO V – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32. Os serviços de operação e manutenção devem ser executados pela(s) concessionária(s), conforme os padrões estabelecidos pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 33. A(s) concessionárias deve(m) manter os veículos, estações e terminais em perfeito estado de conservação e funcionamento, obedecendo instruções e procedimentos de execução referentes aos planos de operação e manutenção estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, garantindo os níveis de disponibilidade e confiabilidade estabelecidos.

Art. 34. A manutenção dos veículos deve ser realizada na garagem, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Art. 35. Na operação do serviço de transporte coletivo por ônibus, a(s) concessionária(s) submete(m)-se às seguintes proibições, sem prejuízo das demais leis, regulamentações e disposições contratuais aplicáveis:

- I - causar danos às instalações, estações e terminais;
- II - retardar o início da operação;
- III - cobrir em circulação veículo não autorizado para a operação;
- IV - exercer nas dependências alocadas à concessão, atividades empresariais com fins lucrativos, estranhas ao objeto do contrato;
- V - deixar a garagem de dispor de instalações e equipamentos contratualmente exigidos, para adequada operação e manutenção do serviço;
- VI - danificar ou adulterar equipamentos mecânicos ou eletrônicos de controle, medição, aferição e arrecadação, que venham a ser instalados por determinação da Secretaria Municipal de Transporte, nos veículos vinculados, estações e terminais, bem como nas instalações próprias, garagens, oficinas e escritórios;
- VII - autorizar e/ou cobrar tarifa diversa daquela estabelecida pela Secretaria Municipal de Transporte;
- VIII - transportar passageiros gratuitamente, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente regulamento;
- IX - não permitir, injustificadamente, a entrada de passageiros com direito a gratuidade assegurada por lei;
- X - recusar, injustificadamente, o recebimento de passes, bilhetes ou vales transporte;
- XI - deixar de comercializar bilhetes de integração, quando houver, para os usuários;
- XII - dificultar, retardar ou impedir o livre acesso do pessoal de fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, nas atividades de acompanhamento da operação, inspeções periódicas, verificação da documentação envolvida, bem como em auditoria relativa ao cumprimento das normas de operação e outras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte;
- XIII - portar o empregado ou preposto da Concessionária, quando em serviço, arma de qualquer natureza;
- XIV - deixar de cumprir Aviso, Ofício, Carta, Memorando, Comunicação ou qualquer outra

correspondência oficial da Secretaria Municipal de Transporte, compatíveis com o contrato e recebidas com antecedência necessária para o seu cumprimento;

XV - deixar de adotar relatórios, impressos ou documentos instituídos pela Secretaria Municipal de Transporte;

XVI - falsificar e/ou utilizar documento falso em informações prestadas à Secretaria Municipal de Transporte;

XVII - deixar de observar prazo previamente estabelecido para entrega de documentos ou informações à Secretaria Municipal de Transporte;

XVIII - recusar-se a receber documentos encaminhados pela Prefeitura obedecido o horário comercial;

XIX - empregar na operação motoristas inabilitados;

XX - descumprir o número de partidas programadas na OS para cada faixa horária;

XXI - utilizar, na limpeza interna do veículo, substância que prejudique a segurança e saúde dos usuários;

XXII - manter em operação veículo com vidro quebrado ou sem vidro;

XXIII - manter em operação veículo com banco solto ou quebrado;

XXIV - manter em operação veículo com balaustre, corrimão, apoio ou coluna solta ou em falta;

XXV - manter em operação veículo com espelho retrovisor, ou equipamento eletrônico de visualização, com defeito ou em falta;

XXVI - manter em operação veículo com defeito no sistema de iluminação externa;

XXVII - manter em operação veículo sem extintor de incêndio ou extintor sem carga ou vencido;

XXVIII - manter em operação veículo que não atenda a identidade visual interna e externa, determinada pela Secretaria Municipal de Transporte;

XXIX - deixar de divulgar ou afixar adequadamente comunicação institucional determinada pela Secretaria Municipal de Transporte, desde que recebida com antecedência necessária;

XXX - manter em operação veículo em desacordo com determinação da Secretaria Municipal de Transporte, particularmente no que se refere a especificações técnicas e leiaute interno;

XXXI - deixar de limpar interna e externamente o veículo;

XXXII - operar o veículo com defeito nas portas de embarque, desembarque ou saída de emergência;

XXXIII - operar o veículo com a área envidraçada defeituosa ou em condições inseguras;

XXXIV - operar o veículo com buzina, ou equipamento sonoro de advertência, sem funcionar;

XXXV - operar o veículo com defeito no limpador de pára-brisa;

XXXVI - operar o veículo com defeito no sistema de iluminação interna;

XXXVII - operar o veículo com a carroceria apresentando mau estado de conservação (amassada, furada e pintura descascada);

XXXVIII - afixar no veículo inscrições sem autorização da Secretaria Municipal de Transporte;

XXXIX - operar o veículo com piso anti-derrapante solto;

XL - deixar de fornecer ao usuário o troco correspondente, salvo motivo de força maior;

XLI - permitir atividade de vendedor ambulante no interior dos veículos, estações e terminais;

XLII - transportar animais e cargas perigosas.

Art. 36. Não é permitido, sob qualquer pretexto, deixar de executar manutenção preventiva no veículo, vedando-se, ainda:

I - executar parcialmente o plano de manutenção;

II - deixar de cumprir as normas e procedimentos técnicos atinentes à boa conservação e manutenção dos veículos e equipamentos conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Transporte;

III - liberar para a operação veículo que não apresente condições de segurança;

IV - alterar as características originais do veículo, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte;

V - deixar de atender as características estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte, particularmente no que se refere a especificações técnicas e leiaute interno;

VI - desobedecer a identidade visual interna e externa do veículo, determinada pela Secretaria Municipal de Transporte;

VII - instalar no veículo equipamentos, conjuntos, componentes e peças que não obedeçam as especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Transporte;

VIII - dificultar, retardar ou impedir o livre acesso do pessoal técnico da Secretaria Municipal de Transporte, nas atividades de acompanhamento da manutenção, inspeções periódicas, verificação da documentação envolvida, bem como em auditoria relativa ao cumprimento das normas de manutenção e outras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte;

IX - não providenciar veículo de socorro para rebocar o veículo coletivo avariado na via pública;

X - abandonar o veículo na via pública;

XI - manter os padrões de disponibilidade e confiabilidade abaixo do definido;

XII - deixar de utilizar relatórios, impressos ou documentos instituídos pela Secretaria Municipal de Transporte;

XIII - falsificar e/ou utilizar documento falso em informações prestadas à Secretaria Municipal de Transporte;

XIV - deixar de obedecer prazo previamente estabelecido para entrega de documento à Secretaria Municipal de Transporte;

XV - deixar de cumprir Aviso, Ofício, Carta, Memorando, Comunicação ou qualquer outra correspondência oficial da Secretaria Municipal de Transporte, compatíveis com o contrato e recebidas com antecedência necessária para o seu cumprimento;

XVI - deixar de utilizar equipamentos de segurança individual de acordo com as normas de segurança vigentes.

Art. 37. O pessoal de operação deve:

I - tratar os passageiros com educação, cordialidade e respeito;

II - manter atitudes cordizantes com sua função e apresentar-se ao trabalho asseado;

III - apresentar-se corretamente uniformizado e identificado em serviço;

IV - não permanecer na entrada e/ou saída do veículo, dificultando o embarque e/ou desembarque de passageiros;

V - abster-se de fumar no interior do veículo ou posto de trabalho;

VI - abster-se de ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo de assumilo;

VII - não fazer leitura de livros, revistas, jornais ou publicações em seu posto de trabalho,

que comprometa o desempenho da função;

VIII - não ocupar sentado lugar de passageiros nos veículos;

IX - não portar em serviço arma de qualquer natureza;

X - não desacatar, ameaçar, agredir ou constranger os funcionários da Secretaria Municipal de Transporte ou de qualquer outro órgão da Administração Pública;

XI - não permitir embarque de usuário que venha comprometer a higiene do veículo ou de seus ocupantes;

XII - tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior dos veículos, estações, terminais e pontos de paradas;

XIII - tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo nos veículos, estações, terminais e pontos de paradas;

XIV - impedir a atividade de vendedores ambulantes, pedintes ou pessoas fazendo panfletagem no interior dos veículos, estações, terminais e pontos de paradas;

XV - impedir a presença de pessoa embriagada no interior dos veículos, estações, terminais e pontos de paradas, desde que comprometa a ordem e o bom andamento do serviço;

XVI - não permitir o transporte de produtos inflamáveis, explosivos, ou que ponha em risco a saúde ou a integridade física dos veículos e/ou de seus ocupantes;

XVII - não permitir o transporte de animais de qualquer espécie, exceto cão guia, conforme legislação específica ou determinação da Secretaria Municipal de Transporte;

XVIII - não permitir o transporte de qualquer material ou carga que possa causar risco à segurança ou integridade física do usuário;

XIX - não permitir o transporte de passageiro sem o pagamento da tarifa;

XX - proceder a correta identificação de usuário com direito a isenção tarifária;

XXI - fazer a apreensão de Cartão Transporte - Isento falsificado ou que não esteja sendo utilizado pelo seu titular;

XXII - não se apropriar de receita do sistema;

XXIII - preencher corretamente os documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Transporte;

XXIV - providenciar transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagem;

XXV - cumprir as orientações ou determinações dos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, na operação do sistema;

XXVI - não abandonar o posto de trabalho sem motivo justificado;

XXVII - não utilizar durante a jornada de trabalho, qualquer dispositivo sonoro ou audiovisual, que prejudique o desempenho de sua função;

XXVIII - não expor ou divulgar no local de trabalho, material político, religioso e outros materiais inadequados à moral e aos bons costumes;

XXIX - auxiliar o embarque e desembarque de pessoas com mobilidade reduzida, inclusive na utilização dos equipamentos destinados para este fim.

Art. 38. O motorista deve:

I - dirigir o veículo adequadamente obedecendo as regras de circulação, conduta e sinalização de trânsito, de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros;

II - não movimentar ou transitar com o veículo com as portas abertas;

III - não movimentar o veículo com passageiros embarcando e/ou desembarcando;

IV - não abrir a(s) porta(s) com o veículo em movimento;

V - obedecer a velocidade estipulada para as vias e terminais.

VI - atender ao sinal de parada para embarque e desembarque dos passageiros, nos pontos marcados;

VII - parar o veículo corretamente, no ponto inicial e final de linha, determinado pela Secretaria Municipal de Transporte;

VIII - parar o veículo nos pontos de parada, próximo ao meio-fio e corretamente nas estações e terminais;

IX - não desviar o itinerário ou interrompê-lo antes do seu ponto final sem motivo justificado;

X - cumprir, nas linhas de transporte coletivo, os horários programados pela Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 39 O cobrador deve:

I - colaborar com o motorista em tudo quanto diga respeito à segurança dos passageiros e orientando-o nas manobras do veículo, no embarque e/ou desembarque de passageiros, quando necessário;

II - cobrar corretamente a tarifa;

III - devolver pronta e corretamente o troco;

IV - não comercializar créditos transporte;

V - impedir a comercialização de créditos transporte no seu posto de trabalho.

Art. 40. São requisitos para o exercício da função de motorista:

I - atender as exigências previstas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas resoluções em vigor;

II - não ter deficiência física incompatível com a função;

III - não ser portador de doença infecto-contagiosa grave;

IV - apresentar certidões negativas pertinentes expedidas pelo Distribuidor Criminal.

Parágrafo único. Cumpridas as exigências deste artigo, a Secretaria Municipal de Transporte fará o cadastro, emitindo identificação funcional, ficando o motorista considerado apto para a função.

Art. 41. São requisitos para o exercício da função de cobrador:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - apresentar certidões negativas pertinentes expedidas pelo Distribuidor Criminal.

Art. 43. A(s) concessionária(s) deverá(ão) entregar mensalmente à Secretaria Municipal de Transporte cópia da relação mensal de admissões e demissões de seus funcionários, conforme documento entregue ao Ministério do Trabalho, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, com as respectivas identificações funcionais emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

Parágrafo único. As demissões de todos os funcionários, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Transporte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de demissão.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 44. O presente Regulamento se fará cumprir através da fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 45. Os agentes encarregados da fiscalização deverão informar em formulário próprio, as irregularidades verificadas, observando o código numerado, bem como horário, data e local da ocorrência e os dados característicos do veículo autuado.

Art. 46. A aplicação de penalidades não desobriga o infrator de corrigir a falta que deu origem.

Art. 47. A concessionária será responsável pelos seus atos e de seus prepostos perante a Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 48. A aplicação das penalidades previstas no presente regulamento não impede a Secretaria Municipal de Transporte ou terceiros, de promover a responsabilização civil ou criminal da concessionária e seus agentes, na forma de legislação própria.

Art. 49. A aplicação das sanções e respectivas defesas e recursos, observar-se-á o procedimento previsto na Lei Complementar nº 782/2010 e no Decreto nº 8445/2010.

Art. 50. As infrações sujeitarão o infrator, conforme a gravidade e incidência da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão da execução dos serviços;

IV - cassação da concessão.

§1º. Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

§2º. Constitui reincidência a prática de mais de uma infração capitulada na mesma disposição regulamentar no período de 1 (um) ano.

§3º. A reincidência autoriza a aplicação, em dobro, da multa prevista.

Art. 51. As multas por infração desta Lei serão fixadas em valores correspondentes de 200 (Duzentas) a 1500 (mil e quinhentas) Unidades tarifárias.

§1º. São punidos com multa de 200 (duzentas) Unidades tarifárias as infrações enquadradas no Grupo I (Leve), sob a seguinte numeração:

I - 101. trato aos usuários com falta de urbanidade;

II - 102. más condições de funcionamento, conservação ou asseio dos veículos;

III - 103. realização de paradas em pontos não autorizados;

IV - 104. ausência, na parte interna ou externa dos veículos, dos avisos determinados pelo Poder Público;

V - 105. má apresentação ou falta de uniformização do pessoal de operação do veículo;

VI - 106. condução do veículo por pessoal não portador de identidade.

§2º. São punidas com multa de 400 (quatrocentas) Unidades tarifárias as infrações enquadradas no Grupo II, (Médias), sob a seguinte numeração:

I - 201. transporte de pessoas nas condições do artigo 33, da Lei Complementar nº 782/2010;

II - 202. não permitir o acesso pela porta dianteira ou porta com acesso em nível, nos termos e condições do artigo 34, da Lei Complementar nº 782/2010;

III - 203. esgotamento do combustível durante o percurso sem motivo justificado;

§3º. São punidas com multa de 800 (oitocentas) Unidades tarifárias as infrações enquadradas no Grupo III (Graves), sob a seguinte numeração:

I - 301. conservação de portas abertas com o veículo em movimento;

II - 302. utilização de veículos com certificados de vistoria vencidos;

III - 303. utilização de veículos de terceiros, sem prévia autorização;

IV - 304. utilização de veículos não vistoriados;

§4º São punidas com multa de 1500 (um mil e quinhentas) Unidades tarifárias as infrações enquadradas no Grupo IV (Gravíssimas), sob a seguinte numeração:

I - 401. más condições de funcionamento dos veículos, com comprovado risco à segurança;

II - 402. desobediência aos limites máximos de capacidade dos veículos;

III - 403. abandono do veículo, durante a viagem, sem oferecimento de outro meio de transporte ao usuário;

IV - 404. impedimento à ação fiscalizadora;

V - 405. manutenção em serviço de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido determinada;

VI - 406. excesso de velocidade, devidamente comprovado;

VII - 407. ausência de prestação de socorro a usuário ferido, em razão de acidente;

VIII - 408. descumprimento da quantidade mínima de frota adaptada para acessibilidade de cadeirantes, prevista no § 2º, do artigo 34, da Lei Complementar nº 782/2010, por veículo não adaptado até o limite mínimo de cumprimento do mesmo parágrafo e artigo.

Capítulo VIII - Disposições gerais

Art. 52. Sem prejuízo nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, a(s) concessionária(s) obriga(m)-se a:

I - permitir livre acesso ao pessoal técnico e de fiscalização do Secretaria Municipal de Transporte, nas atividades de acompanhamento da operação e manutenção, inspeções periódicas, verificação e acompanhamento da documentação envolvida, bem como auditoria relativa ao cumprimento das normas de operação e manutenção deste Regulamento, aqui descritas e demais normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte;

II - fornecer os dados e informações necessárias, quando solicitada;

III - executar os procedimentos e rotinas administrativas referentes ao sistema de gerenciamento de operação e manutenção definidos pela Secretaria Municipal de Transporte;

IV - obter prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Transporte antes de efetuar qualquer alteração das características originais dos veículos e equipamentos.

Art. 53. Caberá à Secretaria Municipal de Transporte a fiscalização, controle e avaliação das ações de operação e manutenção, referentes ao desenvolvimento das atividades, competindo-lhe, especialmente as seguintes atividades:

I - inspeção periódica dos veículos;

II - avaliação das instalações e equipamentos operacionais e de manutenção, além do ferramental atinente à conservação e manutenção da frota, verificando inclusive, os recursos humanos e técnicos utilizados;

III - verificação do cumprimento das inspeções, normas e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação;

IV - análise do cumprimento dos parâmetros de avaliação de eficiência de operação e manutenção, principalmente no que diz respeito a disponibilidade e confiabilidade dos veículos;

V - Expedição de normas e atos complementares e para esclarecimento das disposições previstas neste Regulamento e no Decreto.

DECRETO Nº 8.446

de 18 de outubro de 2010.

“Regulamenta os artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 782/2010, que instituiu o Fundo de Apoio ao Transporte Coletivo (FATC) e dá outras providências”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 37.543/2010;

CONSIDERANDO o constante na Lei nº 782/2010, de 10 de agosto de 2010, artigos 28, 29 e 30, que instituiu o Fundo de Apoio ao Transporte Coletivo (FATC); e,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso V, do artigo 30, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, compete aos Municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial";

DECRETO:

Art. 1 Os recursos do Fundo de Apoio ao Transporte Coletivo – FATC deverão ser utilizados exclusivamente para a manutenção, desenvolvimento e aperfeiçoamento, do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município em geral, podendo, ainda, os recursos depósitos na sua conta corrente serem utilizados para fins de garantia de empréstimos a serem contraídos pela Municipalidade de Botucatu e aplicados exclusivamente em melhorias do mesmo Sistema.

Art. 2 Os recursos financeiros do FATC terão como origem:

I - Transferências Federais;

II - Transferências Estaduais;

III - Transferências Municipais;

IV - Arredondamento de frações da unidade monetária vigente, decorrente do estabelecimento das tarifas;

V - Receitas decorrentes de compensações tarifárias do Sistema de Transporte Urbano do Município;

VI - Receitas decorrentes das formas de transporte opcional;

VII - Receitas decorrentes do pagamento de outorgas, relativas aos contratos de Concessão ou Permissão de exploração do Sistema de Transporte Urbano do Município;

VIII - O pagamento das infrações e penalidades decorrentes do artigos 46, da Lei nº 782/2010; e,

IX - Outras receitas que lhe forem especificamente destinadas.

Art. 3 O superávit do FATC, apurado em balanço anual será, salvo determinação em contrário do seu gestor, transferido para o exercício seguinte, a crédito do referido fundo.

Art. 4 O FATC será administrado por um conselho Deliberativo, auxiliado por uma Secretaria Executiva, competido ao Conselho o estabelecimento das normas operacionais do fundo.

Art. 5 O Conselho Deliberativo do FATC terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Transportes, que exercerá a Presidência;

II - Secretário Municipal de Finanças;

III - Secretário Municipal de Planejamento; e,

IV - Diretor da DET.

Art. 6 O Conselho Deliberativo do FATC se reunirá, ordinariamente, no terceiro trimestre de cada ano, para deliberar a respeito do cronograma de dispêndios anual, a ser incluído no orçamento municipal do ano seguinte, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, quando necessário.

Art. 7 O Conselho Deliberativo do FATC deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 8 Os membros do Conselho Deliberativo do FATC não receberão remuneração pela participação no colegiado.

Art. 9 O Conselho Deliberativo do FATC será representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 10. O fornecimento dos recursos humanos e matérias necessários ao exercício das atribuições pertinentes à Secretaria Executiva serão de competência do DET, cabendo-lhe a execução das diretrizes e determinações originárias da Lei Complementar nº 782/2010, alterada pela Lei Complementar nº 786/10, do Decreto nº 8.445/2010, deste decreto e do Conselho Deliberativo do FATC.

Art. 11. Os recursos do FATC serão movimentados exclusivamente em conta especial, pela Secretaria Municipal da Fazenda, que aplicará suas disponibilidades no mercado financeiro, revertendo o resultado à própria conta do FATC.

Art. 12. Os recursos previstos no artigo 2º deste Decreto deverão depositados diretamente na conta mencionada no seu artigo 11, cabendo à Secretaria da Fazenda estabelecer as regras normativas destas operações.

Art. 13. O DET se responsabilizará pelo controle, fiscalização e informação à Secretaria da Fazenda sobre os valores a serem recolhidos à conta mencionada no artigo 2º deste Decreto, referentes aos itens IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 14. Caberá ao DET e à Secretaria da Fazenda operacionalizar os pagamentos relativos aos compromissos assumidos com a utilização dos recursos do FATC, de acordo com o cronograma de dispêndios aprovado pelo Conselho Deliberativo do FATC.

Art. 15. A contabilização do FATC será através de contas abertas para esse fim, no Sistema Contábil da Prefeitura do Município de Botucatu, ao qual ficará vinculado, devendo dispor de opção de relatórios e balancetes pertinentes à gerência e fiscalização do FATC.

Art. 16. Os recursos do FATC, além da auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, poderão ser auditados pela Secretaria de Finanças e de Transporte, através do Departamento de Auditorias da primeira ou empresas especializadas externas à Administração Municipal.

Art. 17. Os processos de contratação de obras e serviços relativos às aplicações de recursos do FATC no Sistema de Transporte Coletivo do Município, autorizadas pelo Conselho Deliberativo do FATC, deverão ser originados, justificados e dimensionados pelo DET e processados conforme as normas administrativas municipais referentes aos objetos a serem contratados.

Art. 18. Caberá ainda ao DET a gestão da execução dos contratos decorrentes das contratações referidas no artigo 17, especialmente com relação a:

I - Emitir, ao aprovar cada medição, um "Atestado de Medição Parcial", do qual constará, no mínimo, o Número e o Título do Contrato, o Nome da Contratada, o Período de Referência, o Valor Global do Contrato, os Descritivos e Dados dos Serviços ou Obras Executados no Período de Referência, a Data Prevista de Término da Execução do Contrato e o Valor do Atestado de Medição Parcial;

II - Emitir, após o término da execução contratual, um "Atestado de Execução Global do Contrato", consolidando e atualizando os valores de todos os valores dos Atestados de Medições Parciais, de acordo com os critérios contratuais, até a data da emissão do último Atestado de Medição Parcial; e,

III - Elaborar a proposta orçamentária anual para utilização dos recursos do FATC, seguindo as diretrizes do Conselho Deliberativo do FATC e submeter o mesmo ao referido conselho, para inclusão no Orçamento Municipal do exercício subsequente.

Art. 19. Caberá à Secretaria Executiva:

I - Elaborar, publicar e manter em arquivo as atas de reuniões do Conselho Deliberativo do FATC;

II - Elaborar e publicar e manter em arquivo os demonstrativos mensais e anuais de receitas e desembolsos do FATC; e,

III - Elaborar relatórios gerenciais mensais e anuais de acompanhamento dos programas, projetos, obras e serviços resultantes das aplicações dos recursos do FATC, no Sistema de Transporte Coletivo do Município.

Art. 20. Caberá à Secretaria de Finanças:

I - Incluir anualmente dotação orçamentária no código correspondente o valor definido pela Municipalidade para o FATC; e,

II - Incluir as previsões de dotação anual para o FATC no Plano Plurianual.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

Botucatu, 18 de outubro de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de outubro de 2010, 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substituto

PORTARIAN.º 6.586

de 8 de outubro de 2010

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, *Miriam Roma Ferreira e Luiz Francisco Pereira de Moraes*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 31.618/10 - Pregão n.º 186/10 - Ata de Registro de Preços n.ºs 072/10, 073/10, 074/10, 075/10, 076/10, 077/10 e 078/10, com as empresas *Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda., R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda., Cirúrgica Mafra Ltda., Interlab Farmacêutica Ltda., Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., Bótica Oficial Ltda. e UCI Farma Indústria Farmacêutica Ltda.*, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;

e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;

f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;

g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;

i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;

j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;

k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 8 de outubro de 2010.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 8 de outubro de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

Chefe da Divisão de Secretaria e

Expediente – Substituto

PORTARIAN.º 6.587

de 14 de outubro de 2010

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, *Miriam Roma Ferreira e Luiz Francisco Pereira de Moraes*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 33.710/10 - Pregão n.º 200/10 - Ata de Registro de Preços n.ºs 079/10, 080/10, 081/10, 082/10 e 083/10, com as empresas *R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda, Aglon Comércio e Representações Ltda, Cirúrgica Mafra Ltda, Interlab Farmacêutica Ltda e EMS S/A.*, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;

e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;

- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 14 de outubro de 2010.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 14 de outubro de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente – Substituto

PORTARIAN.º 6.588

de 14 de outubro de 2010.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora, *Solange Aparecida de Aguiar*, como Pregoeira - Processo n.º 38.092/2010 - Pregão n.º 223/2010.

II - DESIGNAR, *Luciano Pelicia, Juliana Cristina Seno da Silva, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Andrea Cristina Panhin Amaral, Daniel Bergamini Ruiz, Nelson Victor Laposte e Meire Cristina Gêa*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 14 de outubro de 2010.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 14 de outubro de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente - Substituto

PORTARIAN.º 6.589

de 14 de outubro de 2010

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - DESIGNAR, *Vânia Cristina Corrêa Fioravante*, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 27.632/10 - Tomada de Preços n.º 013/10 - Contrato n.º 448/10, com a empresa *Limoni & Limoni Consultoria Ltda.*, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 14 de outubro de 2010.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 14 de outubro de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente – Substituto

PORTARIAN.º 6.590

de 14 de outubro de 2010

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - DESIGNAR, *Leandro Augusto Elias Destro*, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 31.932/10 - Convite n.º 065/10 - Contrato n.º 449/10, com a empresa *Produserve Serviços e Locações Ltda.* - EPP, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 14 de outubro de 2010.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 14 de outubro de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente – Substituto

PORTARIAN.º 6.591

de 14 de outubro de 2010

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Processo Administrativo n.º 37.331/2008 e em apenso os Processos Administrativos n.ºs 16.279/06; 1.654/09; 1.701/09; 9.711/09; 21.802/10,

RESOLVE:

I - PRORROGAR o prazo estabelecido na Portaria n.º 6.464, de 12 de agosto de 2010, em mais 60 (sessenta) dias, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo n.º 37.331/2008 e em apenso os Processos Administrativos n.ºs 16.279/06; 1.654/09; 1.701/09; 9.711/09; 21.802/10.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a contar de 11 de outubro de 2010.

Botucatu, 14 de outubro de 2010.

JOÃO CURYNETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 14 de outubro de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE-SUBSTITUTO

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº 406/2010

Processo Administrativo n.º 17.687/2010

“contrato que entre si celebram o município de Botucatu por intermédio da secretaria de educação, e a entidade SASAM – Sociedade da Assistência Social Apostólica e Missionária, qualificada como **organização social**, para o desenvolvimento das ações e serviços de educação, no município.”

Pelo presente instrumento de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURYNETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade **SASAM – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APOSTÓLICA E MISSIONÁRIA**, associação civil, sem fins lucrativos, de natureza confessional, beneficente e filantrópica, de caráter educacional e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Rua das Violetas, 71 – Convívio Park Residencial, inscrita no CNPJ sob n.º 04.687.172/0001-36, e com estatuto sob n.º 243/01 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Botucatu, representado por sua Diretora Presidente **APARECIDA TERESINHA PEREIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG n.º 14.304.844-2 e inscrita no CPF sob n.º 036.552.158-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe da Lei Complementar Municipal n.º 727 de 23 de fevereiro de 2.010, bem como, disposto no Art. 24, inciso XXIV da Lei Federal n.º 8.666/93, e ainda em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, sancionada em dezembro de 1.996, sob n.º 9394, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à execução de ações e serviços de educação a serem desenvolvidos na Rua das Violetas, 71 – Park Residencial Con-

vívio, neste Município de propriedade da entidade mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de educação infantil, em conformidade com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

1.2 – O objetivo contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 – Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) Prestação de Serviços;
- b) Acompanhamento e Avaliação;
- c) Sistema de Pagamento;
- d) Termo e Permissão de Uso

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I – Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II – Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento à suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases de Educação – LDB, as seguintes:

1 – Prestar os serviços de Educação Infantil que está especificado na LDB, em seu art. 4º, parágrafo IV, de acordo com os estabelecidos neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente a Organização Social – Lei Complementar nº. 727 de 23 de fevereiro de 2.010 e, no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, e em especial:

I – O respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, etc.

II – O direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;

III – O acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas, à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e a estética;

IV – A socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;

V – O atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao atendimento de sua identidade;

VI – Igualdade de assistência à educação, sem preconceito ou privilégios de qualquer espécie;

VII – Direito de informação às famílias atendidas, sobre a educação de seus filhos;

VIII – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

IX – Fomento dos meios para participação da comunidade;

X – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos alunos;

XI – Esclarecimento dos direitos e deveres aos pais ou responsáveis dos alunos quanto aos serviços oferecidos;

XII – Justificar aos pais ou responsáveis, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização prevista de qualquer profissional neste contrato;

XIII – Permitir a entrada das mães para amamentar o próprio filho, de acordo com a CLT, em seu art. 396.

1.1 – Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá se organizar de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades:

I – Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

II – Descobrir e conhecer progressivamente o seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem estar;

III – Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua auto-estima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social.

IV – Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

V – Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para a sua conservação;

VI – Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades.

VII – Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

VIII – Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade;

2 – Dispor, por razões de planejamento das atividades educacionais, de informações oportunas sobre dados dos alunos, através de ficha de matrícula.

3 – Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus servidores, nessa qualidade, aos bens públicos móveis e imóveis de permissão de uso de que trata a lei municipal nº. 727, de 23 de fevereiro de 2.010, assegurando-se o direito de recursos contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.1 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

4 – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita aos pais ou responsáveis pelos alunos, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

5 – Restituir, em caso de desqualificação do Poder Público, o saldo dos recursos líquido resultantes dos valores dele recebidos.

6 – Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso foi permitido, à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso.

6.1 – A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Botucatu, de 05 de abril de 1990, Título II, Capítulo I, Seção III.

6.2 – O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

6.3 – Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições.

6.4 – A **CONTRATADA** deverá comunicar a instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

6.5 – Os equipamentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de Botucatu, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Botucatu, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos da Lei Complementar nº 727 de 23 de fevereiro de 2010.

7 – Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto do presente contrato, cujo uso lhe fora permitido.

8 – Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

8.1 – Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

8.2 – Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

9 – Em se tratando de serviços de Educação informar, mensalmente à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

10 – Adotar o símbolo e o nome designativo da Entidade Educacional cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**”.

11 – Manter atualizado o prontuário dos alunos, e o arquivamento de documentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

12 – Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

13 – Em se tratando de serviços de Educação, possuir e manter em pleno funcionamento:

- Reunião de Pais;
- Reunião Pedagógica;
- Reunião de Pais e Mestres, quando houver.

14 – Fornecer aos pais ou responsáveis pelo aluno, por ocasião de sua saída, declaração de transferência, com os seguintes dados:

- Nome do aluno;
- Nome da Unidade Escolar que estava matriculado;
- Endereço completo do aluno;
- Nome dos pais ou responsáveis;
- Motivo da saída;
- Data de admissão e data da saída.

14.1 – Colher assinatura dos pais ou responsáveis na declaração de transferência do aluno, arquivando-a no prontuário do aluno, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

15 – Participar da gestão de materiais técnico-administrativos, inclusive com competência para compra e administração de materiais de escritório, insumos e equipamentos, bem como a reforma e/ou construção de prédios necessários para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1 – Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

2 – Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3 – Fornecer Merenda Escolar necessária para atendimento dos alunos integrantes do presente contrato;

4 – Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei 727, de 23 de fevereiro de 2.010, e artigo 83 da Lei Orgânica do Município, mediante Termo de Permissão de Uso (Anexo IV) e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

5 – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso;

6 – Promover o afastamento de servidores públicos para a **CONTRATADA**, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

7 – Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

8 – Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão Técnica de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Contrato.

9 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Equipe Técnica, oferecer apoio técnico operacional nas questões relativas a elaboração dos instrumentos para o monitoramento e avaliação e realização do acompanhamento dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação presidida pelo Secretário Municipal de Educação, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 727, de 23 de fevereiro de 2010, procederá à avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A verificação de que trata o “caput” desta cláusula relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade, no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e, encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório semestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para as Secretarias Municipais de Educação e Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela (SME) através de Técnico de Educação, nos termos do disposto neste Contrato e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados como Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de **R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais) correspondente ao exercício financeiro de 2010, onerará a seguinte dotação orçamentária:

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – FUNDEB – 2140 – FUNDEB – DEMAIS DESPESAS – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por estes aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos financeiros, para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo a Educação, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de Botucatu.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos financeiros destinados ao objeto do Contrato em contas correntes específicas e exclusivas vinculadas ao **Banco Bradesco – Agência 201 – conta corrente nº. 0059227-7** sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** contratada. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor correspondente à parte fixa (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual), nos moldes da planilha de custos, constantes dos autos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas mensais serão pagas no 5º (quinto) dia útil do mês da vigência da parcela, através de Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise de Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta do Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A parte fixa do repasse prevista no “caput” desta cláusula, compreende os custos diretos vinculados ao desenvolvimento do objeto deste contrato de gestão, tais como, as despesas operacionais e de gerenciamento de recursos humanos, manutenção,

custeio, investimentos e outros custos decorrentes do exercício das atividades e serviços ora pactuados, enquanto que, por outro lado, a parte variável engloba custos indiretos, vinculados às despesas com o fomento da atividade social e de investimento da contratada e demais atividades previstas no seu estatuto.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual, previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito à indenização, sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão se dará por ato do Prefeito Municipal, após manifestação da Secretaria Municipal de Educação e de sua Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Botucatu arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de educação ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sejam:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao titular da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o órgão gestor de educação, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É vedada a cobrança por serviços educacionais ou outros complementares da assistência devida ao aluno

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa decorrente da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

3 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao titular da **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

O Conselho Municipal de Educação ficará responsável para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 15 DE OUTUBRO DE 2010

APARECIDA TEREZINHA PEREIRA

SASAM – SOCIEDADE DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL APOSTÓLICA

EMISSIONÁRIA

Testemunhas: 1º Narciso Minetto Junior 2º Antonio Marcos Camillo

Dr. JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 151/10

Termo de Aditamento ao Convênio nº 143/10 - Processo SAA656/2.010

Convenientes: Município de Botucatu e o Estado de São Paulo/Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Objeto: aquisição equipamento agrícola

Aditamento: prorroga o prazo para prestação de contas até o dia 31/12/2010.

Assinatura: 1º/10/2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 129/10

Processo Administrativo n.º 07.836/2010 – Pregão nº. 032/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **NUTRIALIMENTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**
 Objeto: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios – Feijão
 Valor: R\$ 25.800,00
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 175 - Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar

Contrato nº. 130/10

Processo Administrativo n.º 07.836/2010 – Pregão nº. 032/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **ALINE COMERCIAL LTDA**
 Objeto: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios – Feijão
 Valor: R\$ 6.000,00
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 175 - Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar

Contrato nº. 263/10

Processo Administrativo n.º. 18.917/2010 – Pregão nº. 119/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **MARIA APARECIDA VASQUES MARINO**
 Objeto: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios
 Valor: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
 Dotação Orçamentária: Fichas Nº. 129 e 175 – Secretaria Municipal de Educação

Contrato nº. 368/10

Processo Administrativo n.º. 26.074/2010 – Dispensa Licitatória art. 24, II, LF 8.666/93
 Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **PIXEL CAFÉ PROPAGANDA E MARKETING SS LTDA**
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS
 Valor (R\$) 3.280,00
 Dotação Orçamentária: – Ficha 621

Contrato nº. 416/10

Processo Administrativo n.º. 26.757/2010 – Tomada de Preço nº. 011/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **GMJ CONSTRUTORA LTDA - EPP**
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DE BOTUCATU – PROJETO QUERO VIDA, através do convênio firmado junto a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Gabinete da Secretária – processo SEADS nº. 1319/2009, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I, II, III, IV, V e VI.
 Valor (R\$) 299.979,86 (Duzentos noventa e nove mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 407 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 156/10

Contrato nº. 426/2010

Processo Administrativo nº. 01.038/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS - FEPAF**
 Objeto: Contratação de empresa para elaboração de estudos para instalação do Parque Tecnológico.
 Aditamento: Altera redação da cláusula quarta.

Contrato nº. 428/10

Processo Administrativo nº. 34.077/2010 – Convite nº. 069/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **MOVIMENTO TEATRAL DE BOTUCATU**
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA APRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.
 Valor (R\$) R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 182 e 191 – Secretaria Municipal de Educação

Contrato nº. 430/10

Processo Administrativo nº. 18.874/2010 – Convite nº. 029/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **GMJ CONSTRUTORA LTDA - EPP**
 Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a prestação de serviços de engenharia para a execução de projetos elétrico no setor de Fabricação de artefatos de cimento - ARCRET.
 Valor (R\$) 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 488 – Secretaria Municipal de Obras

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 263/10

Contrato nº. 432/2010

Processo Administrativo n.º 29.443/2010 anexado 18.917/10 – Pregão nº. 119/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **MARIA APARECIDA VASQUES MARINO**
 Objeto: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios
 Aditamento: altera código de aplicação de empenho

Contrato nº. 433/10

Processo Administrativo n.º. 29.933/2010 – Pregão nº. 182/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **ML DA SILVEIRA - ME**
 Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A COZINHA PILOTO
 Valor: R\$ 2.032,80 (Dois mil, trinta e dois reais e oitenta centavos).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 129 – Secretaria Municipal de Educação

Contrato nº. 434/10

Processo Administrativo n.º. 29.933/2010 – Pregão nº. 182/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **KID LIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**
 Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A COZINHA PILOTO
 Valor: R\$ 3.749,50 (Três mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 129 – Secretaria Municipal de Educação

Contrato nº. 435/10

Processo Administrativo n.º. 29.933/2010 – Pregão nº. 182/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBAL LTDA**
 Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A COZINHA PILOTO
 Valor: R\$ 1.769,20 (Um mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 129 – Secretaria Municipal de Educação

Contrato nº. 438/2010

Processo Administrativo nº. 32.005/2010 – Pregão nº. 193/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **PORTAL JÁU SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA**
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA A GARAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR.
 Valor: R\$ 82.788,00 (Oitenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 122 – Secretaria Municipal de Educação

Contrato nº. 439/10

Processo Administrativo nº. 33.840/2010 – Pregão nº. 201/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**
 Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EMPANADOS DE CARNE DE PEIXE.
 Valor: R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 129 e 171 - Secretaria Municipal de Educação

Contrato nº. 441/10

Processo Administrativo n.º. 30.656/2010 – Tomada de Preço nº. 014/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO JARDIM MONTE MOR, através de repasse do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Escola Pública de Educação Infantil – Pro - infância, Convênio nº. 657156/2009, localizado neste Município.
 Valor (R\$) 1.299.897,00 (Um milhão duzentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e sete reais).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 158 – Secretaria Municipal de Educação

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 312/10

Contrato nº. 442/2010

Processo Administrativo n.º. 32.064/2010 Anexado ao 25.633/10 – Dispensa Licitatória
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **SYDE SERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
 Objeto: MÃO DE OBRA 09 AJUDANTES DE MOTORISTA/ EDUCAÇÃO
 Dotação Orçamentária: Ficha 126
 Valor: R\$ 15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais)

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 312/10

Contrato nº. 443/2010

Processo Administrativo n.º. 32.064/2010 Anexado ao 25.633/10 – Dispensa Licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SYDE SERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
 Objeto: MÃO DE OBRA 09 AJUDANTES DE MOTORISTA/ EDUCAÇÃO
 Dotação Orçamentária: Ficha 126
 Valor: R\$ 15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais)

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 389/09

Contrato nº. 445/2010

Processo Administrativo nº. 32.915/2010 - Anexado ao de nº. 23.182/2009 – Pregão nº. 139/2009
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 CONTRATADA: **EMPRESA DE ÔNIBUS ROSALTA**
 OBJETO: Contratação de prestação de serviços de transporte de alunos.
 Aditamento: Adita prazo em 100 dias letivos e reajusta valor do Km rodado em 5,99489%

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROCESSO Nº **26.924/2010 – PREGÃO 169/10**
 CONTRATADAS: **BOTICA OFICIAL LTDA: ITENS 09,10,06,19,21,28 E 29** **CIRURGICA MAFRALTA: ITENS 20,22 E 30**
 HOSPFAR IND E COM PROD HOSP LTDA: ITENS 08 E 34
 FRACASSADOS: ITENS 01 A 07, 11 A 15, 17, 18, 23 A 27 E 31 A 33
 PRAZO DE ENTREGA: 03 DIAS ÚTEIS ACONTAR DA NOTA DE EMPENHO
 DATA EMPENHO: 08/10/10
 VALOR TOTAL R\$ 17.592,34

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROCESSO Nº **28.918/2010 – PREGÃO 169/10**
 CONTRATADAS: **CIRURGICA MAFRA LTDA: ITENS 01,02,04,05,06,09 E 15**
 HOSPFAR IND E COMÉRCIO PROD HOSP LTDA: ITENS 07,08,12, 13 E 14
 ELI LILLY DO BRASIL LTDA: ITENS 10 E 11
 FRACASSADOS: ITEM 03
 PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS ÚTEIS ACONTAR DA NOTA DE EMPENHO
 DATA EMPENHO: 04/10/10
 VALOR TOTAL R\$ 91.347,40
 ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
 ADJUDICAÇÃO
 Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **33.848/10** – Pregão **202/10**, nomeada pela portaria n.º 6.530 para as empresas:
 R.P.4 Distribuidora de Medicamentos Ltda., nos itens 01, 03 e 05;
 R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda., nos itens 02, 04, 09, 10 e 11;
 Hospfar Ind. e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., nos itens 07 e 08.
 Botucatu, 08 de outubro de 2010.
 JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA
 PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. 33.848/10 - Pregão **202/10**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
 Nomeio os servidores Miriam Roma Ferreira e Luiz Francisco Pereira de Moraes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 Á D.S.E. para lavratura da respectiva portaria e elaboração da ATA de Registro de Preços.
 Botucatu, 08 de outubro de 2010.
 JOÃO CURYNETO
 Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

Considerando que a nova planilha de custos da presente Licitação, Processo Administrativo nº. 18.222/2010 - Pregão 110/10, foi entregue dentro do prazo e foi aceita pela Sra. Pregoeira e pelo membro técnico da equipe de apoio, conforme consta no processo, fica adjudicado para a empresa: **SYDE SERVICE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**.
 Botucatu, 13 de outubro de 2010.
 JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA
 PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. 18.222/10 - Pregão **110/10**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Meire Cristina Gea e Maria Inez de Fátima Alves para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 Á D.S.E. para lavratura da respectiva portaria.

À contabilidade para proceder ao devido empenho e o cancelamento da reserva de saldo nº. 1463.
Botucatu, 13 de outubro de 2010.
JOÃO CURYNETO
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

Considerando que a planilha apresentada, da presente Licitação Processo Administrativo nº. **34.807/2010** – Pregão Presencial **207/10** foi aceita pela Equipe Técnica, fica adjudicado para a empresa: **Syde Service Serviços Administrativos Ltda ME – Item 01**;
Botucatu, 13 de outubro de 2010.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. **34.807/10** – Pregão Presencial nº **207/10**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio as servidoras Meire Cristina Gea e Maria Inez de F. Alves, para acompanharem e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta de contrato.
À contabilidade para proceder o devido empenho e o cancelamento das reservas de saldo nº 1292.
Botucatu, 14 de outubro de 2010.
JOÃO CURYNETO
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **33.709/10** – Pregão **198/10**, nomeada pela portaria nº. 6.526 para as empresas: **HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**, nos itens 01 e 02;
BOTICA OFICIAL LTDA., nos itens 03 e 04;
R.A.P. APARECIDA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA., nos itens 05, 06, 07 e 08.
Botucatu, 14 de outubro de 2010.
JULIANACRISTINA SENO DA SILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. 33.709/10 - Pregão **198/10**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Miriam Roma Ferreira e Luiz Francisco Pereira de Moraes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria e elaboração da ATA de Registro de Preços.
Botucatu, 14 de outubro de 2010.
JOÃO CURYNETO
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **34.723/10** – Pregão Presencial **205/10**, nomeada pela portaria nº. 6.537 para as empresas: **MIX BRU COM. DE ALIMENTOS LTDA** – ITENS 01, 06, 08A10; **BARONI & FABRI COM. DE PROD. NUTRICIONAIS LTDA ME** – ITENS 02, 05 e 12; **VIDAFORTE NUTRIENTES IND. E COM. DE PROD. NATURAIS LTDA** – ITENS 03, 11 e 13; **EMPORIO HOSP. COM. PROD. CIRUR. HOSPITALARES LTDA** – ITEM 04; **ADRIANAF.B. DE GODOI EPP** – ITENS 07, 15 E 16; **FRACASSADO** – ITEM 14.
Botucatu, 13 de outubro de 2010.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. **34.723/10** - Pregão Presencial nº **205/10**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Luiz Francisco Pereira de Moraes, Claudia Bizarro Fernandes Gabriel e Miriam Roma Ferreira, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta de ata de registro.
Botucatu, 15 de outubro de 2010.
JOÃO CURYNETO
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **34.806/10** – Pregão **208/10**, nomeada pela portaria nº. 6.538 para a empresa: **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, no item 01.
Botucatu, 15 de outubro de 2010.

JULIANACRISTINA SENO DA SILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. 34.806/10 - Pregão **208/10**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Meire Cristina Gea e Nelson Victor Lapostte para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E para lavratura da respectiva portarias.
À contabilidade para proceder ao devido empenho e o cancelamento da reserva de saldo nº. 1294.
Botucatu, 15 de outubro de 2010.
JOÃO CURYNETO
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **34.076/10** - Convite nº. **070/10**, para a empresa: **PRODUSERVE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**
Botucatu, 15 de outubro de 2010.
JOÃO CURYNETO
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: CONVITE

Face o constante dos autos do processo nº. **34.076/10** - Convite nº. **070/10**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nomeio os servidores André Luiz Peres e Osvaldo de Oliveira Júnior, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta de contrato.
À contabilidade para proceder o devido empenho e o cancelamento da reserva de saldo nº. 1252.
Botucatu, 15 de outubro de 2010
JOÃO CURYNETO
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **26.764/10** - Pregão **167/10**, nomeada pela portaria nº. 6.434 para as empresas: **STARMEARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** – ITENS 01 e 08; **JOAQUIM EUGÊNIO MONTEIRO DE BARROS LTDA** – ITENS 02 e 10; **COMERCIAL CIRURGICARIO CLARENSE LTDA** – ITENS 03, 06 E 11; **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** – ITEM 07; **DUPATRI HOSPITALAR COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** – ITEM 09; **FRACASSADO** – ITENS 04 E 05.
Botucatu, 14 de outubro de 2010.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. **26.764/10** - Pregão nº **167/10**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio as servidoras Ana Lucia Forti Luque e Rosana Trevisani Kron, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta de ata de registro.
Botucatu, 18 de outubro de 2010.
JOÃO CURYNETO
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **33.711/10** - Pregão **199/10**, nomeada pela portaria nº. 6.527 para as empresas: **BOTICA OFICIAL LTDA** – ITENS 01, 04, 05 e 07; **INTERLAB FARMACEUTICAL LTDA** – ITENS 02 e 06; **HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – ITENS 03 E 09; **R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** – ITEM 08;
Botucatu, 15 de outubro de 2010.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. **33.711/10** – Pregão Presencial nº **199/10**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Luiz Francisco Pereira de Moraes e Miriam Roma Ferreira, para acompanhar e fiscalizar a execução do

presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta de ata de registro.
Botucatu, 18 de outubro de 2010.

JOÃO CURYNETO
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **27.385/10** - Convite nº. **051/10**, para a empresa: **GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.**
Botucatu, 18 de outubro de 2010.
JOÃO CURYNETO
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: CONVITE

Face o constante dos autos do processo nº. **27.385/10** - Convite nº. **051/10**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Nomeio os servidores Eng. Nelson Silva Lara e o Engº José Paulo Pereira Dal Farra, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta de contrato.
À contabilidade para proceder o devido empenho e o cancelamento da reserva de saldo nº. 1052.
Botucatu, 18 de outubro de 2010
JOÃO CURYNETO
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **03.893/2009** – Convite **009/09**, nomeada pela portaria nº. 5.261/09 para a empresa: **SILVIO CASSINELLI BALDINI**
JOÃO CURYNETO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: CONVITE

Face o constante dos autos do processo nº. **03.893/2009** Convite **009/09**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio o servidor **HELIO FLAVIO RODRIGUES BISSACOT** para acompanhar e fiscalizar a execução do presente; nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E para lavratura da respectiva portaria.
Botucatu, 28 de Maio 2009

JOÃO CURYNETO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. **12.000/09** – Pregão nº **071/09**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio a servidora **MARIA INEZ DE FÁTIMA ALVES**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta de contrato.
Botucatu, 22 de junho 2009
JOÃO CURYNETO
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº **36.420/10**, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro nos termos do inciso II do art 24 da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 13 de Outubro de 2.010
JOÃO CURYNETO
PREFEITO MUNICIPAL

Ratifico a Inexigibilidade licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº **37.622/10**, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 25, III, da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 18 de Outubro de 2.010
JOÃO CURYNETO
PREFEITO MUNICIPAL

Ratifico a dispensa licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº **27.506/10**, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro nos termos do artigo 24, II, combinado com o artigo 23, II, “a” da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 23 de Agosto de 2.010
JOÃO CURYNETO
PREFEITO MUNICIPAL

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01. Comunicado de ALIMENTOS - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 593/10 **Data de Protocolo: 01/06/2010**
 No. CEVS: 350750601-472-000305-1-1
 Razão Social: DORINI & LEME LTDA
 CNPJ/CPF: 011.953.515/0001-22()
 Endereço: AV. DOM LUCIO, 26 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18602-092 UF: SP
 Resp. Legal: SERGIO DE OLIVEIRA LEME CPF: 099.336.828-06
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 593/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

02. Comunicado de ALIMENTOS - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 590/09 Data de Protocolo: 21/07/2009
 No. CEVS: 350750601-561-000607-1-2
 Razão Social: ANTONIO CARLOS GIACOBINO- ME
 CNPJ/CPF: 010.913.287/0001-02()
 Endereço: AV. DR. VITALBRASIL, 905 VL. SÃO LUCIO
 Município: BOTUCATU CEP: ***** UF: SP
 Resp. Legal: ANTONIO CARLOS GIACOBINO CPF: 398.209.558-15
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 590/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

03. Comunicado de ALIMENTOS - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 635/09 Data de Protocolo: 31/07/2009
 No. CEVS: 350750601-109-000013-1-7
 Razão Social: VWM PIZZAS E PÃES ESPECIAIS LTDA EPP
 CNPJ/CPF: 001.476.515/0001-25()
 Endereço: RUA TRÊS, 330 DISTRITO INDUSTRIAL III
 Município: BOTUCATU CEP: 18600-000 UF: SP
 Resp. Legal: NEUZA MARIA BELINI VIEIRA CPF: 072.946.908-55
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 635/09 por estar de acordo com as normas sanitárias

04. Comunicado de ALIMENTOS - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 217/10 Data de Protocolo: 04/03/2010
 No. CEVS: 350750601-562-000078-1-1
 Razão Social: DEFAVERI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 CNPJ/CPF: 011.495.495/0001-93()
 Endereço: RUACARDOSO DE ALMEIDA, 1215 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18600-005 UF: SP
 Resp. Legal: ALEXANDRE DEFAVER CPF: 268.635.858-04
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 217/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

05. Comunicado de ALIMENTOS - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 358/09 Data de Protocolo: 07/05/2009
 No. CEVS: 350750601-561-000576-1-4
 Razão Social: MARCOS DALLAQUA JUNIOR ME
 CNPJ/CPF: 010.459.643/0001-51()
 Endereço: JOÃO BUTIGNOLI, 178-B CENTRO - DISTRITO DE RUBIÃO JU
 Município: BOTUCATU CEP: 18618-000 UF: SP
 Resp. Legal: MARCOS DALLAQUA JUNIOR CPF: 314.068.928-40
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 358/09 por estar de acordo com as normas sanitárias

06. Comunicado de ALIMENTOS - CADASTRO

No. Protocolo: 203/10 Data de Protocolo: 07/05/2009
 No. CEVS: 350750601-561-000576-1-4
 Razão Social: MARCOS DALLAQUA JUNIOR ME
 CNPJ/CPF: 010.459.643/0001-51()
 Endereço: JOÃO BUTIGNOLI, 178-B CENTRO - DISTRITO DE RUBIÃO JU
 Município: BOTUCATU CEP: 18618-000 UF: SP
 Resp. Legal: MARCOS DALLAQUA JUNIOR CPF: 314.068.928-40
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 203/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

07. Comunicado de ALIMENTOS - 2ª VIA DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 1027/10 Data de Protocolo: 23/09/2010
 No. CEVS: 350750601-561-000445-1-2
 Razão Social: DAL FARRA & SERRÃO LTDA
 CNPJ/CPF: 009.208.702/0001-30()
 Endereço: DR. COSTA LEITE, 1439 VL. PADOVAN
 Município: BOTUCATU CEP: 18602-110 UF: SP
 Resp. Legal: GIULIANO DAL FARRA CPF: 303.701.848-82
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 1027/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

08. Comunicado de ALIMENTOS - CANCELAMENTO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 1005/10 Data de Protocolo: 17/09/2010
 No. CEVS: 350750601-463-000024-1-0
 Razão Social: OSÓRIO PEREIRA DE SOUZA
 CNPJ/CPF: 065.670.689/0001-07()
 Endereço: TERMINAL RODOVIÁRIO, S/N BOX 01 VILA APARECIDA
 Município: BOTUCATU CEP: 18600-000 UF: SP
 Resp. Legal: OSÓRIO PEREIRA DE SOUZA CPF: 020.927.068-37
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,

defere protocolo 1005/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

09. Comunicado de ALIMENTOS - CANCELAMENTO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 852/10 Data de Protocolo: 17/09/2010
 No. CEVS: 350750601-463-000024-1-0
 Razão Social: OSÓRIO PEREIRA DE SOUZA
 CNPJ/CPF: 065.670.689/0001-07()
 Endereço: TERMINAL RODOVIÁRIO, S/N BOX 01 VILA APARECIDA
 Município: BOTUCATU CEP: 18600-000 UF: SP
 Resp. Legal: OSÓRIO PEREIRA DE SOUZA CPF: 020.927.068-37
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 852/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

10. Comunicado de CLÍNICAS DE ESTÉTICAS - CADASTRO

No. Protocolo: 846/10 Data de Protocolo: 11/08/2010
 No. CEVS: 350750601-960-000212-2-9
 Razão Social: ABEM - ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR
 CNPJ/CPF: 007.328.383/0001-70()
 Endereço: RUA HENRIQUE REIS, 405 VILA MARIA
 Município: BOTUCATU CEP: 18611-357 UF: SP
 Resp. Legal: ARYMAR FERREIRA DE BARROS CPF: 001.543.858-91
 Resp. Técnico: SILVANA HENRIQUES BALTAZAR CPF: 112.382.718-47
 CBO: Conselho Prof: N/A No. Inscr.: ***** UF: 11
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 846/10 por estar de acordo com as normas sanitárias.

11. Comunicado de CABELEIREIROS - CADASTRO

No. Protocolo: 823/10 Data de Protocolo: 06/08/2010
 No. CEVS: 350750601-960-000205-2-4
 Razão Social: MICHELLE THOMAZINI
 CNPJ/CPF: 254.060.698/96 - ()
 Endereço: RUADÉCIMO CASSETARI, 70 VILA CARMELO
 Município: BOTUCATU CEP: 18609-540 UF: SP
 Resp. Legal: MICHELLE THOMAZINI CPF: 254.060.698-96
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 823/10 por estar de acordo com as normas sanitárias.

12. Comunicado de CABELEIREIROS - CADASTRO

No. Protocolo: 780/10 Data de Protocolo: 27/07/2010
 No. CEVS: 350750601-960-000204-2-7
 Razão Social: F. DE BRITO & CIALTDA
 CNPJ/CPF: 008.975.672/0001-42()
 Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, 871 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18600-000 UF: SP
 Resp. Legal: LUCILENE FRUTUOSO DE BRITO CPF: 219.068.788-89
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 780/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

13. Comunicado de CRECHE - RENOVAÇÃO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO - 2010

No. Protocolo: 835/10 Data de Protocolo: 09/08/2010
 No. CEVS: 350750601-851-000603-1-3 Data de Vencimento: 03/09/2011
 Razão Social: SEMENTINHA ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME
 CNPJ/CPF: 002.728.315/0001-85()
 Endereço: RUA NICOLAU KUNTZ, 166 BOA VISTA
 Município: BOTUCATU CEP: 18603-750 UF: SP
 Resp. Legal: ELIZABETE BARBOZA CPF: 158.205.778-84
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 835/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

14. Comunicado de CRECHE - RENOVAÇÃO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO - 2010

No. Protocolo: 919/10 Data de Protocolo: 25/08/2010
 No. CEVS: 350750601-851-000599-1-9 Data de Vencimento: 01/09/2011
 Razão Social: CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUC. INFANTIL TALENTINHOS
 CNPJ/CPF: 004.083.434/0001-53()
 Endereço: BENEDITO FRANCO DE CAMARGO, 281 VL. SÃO BENEDITO
 Município: BOTUCATU CEP: 18606-780 UF: SP
 Resp. Legal: JOANA DAR'C DESOUZA NEVES CPF: 081.444.538-16
 Resp. Técnico: JOANA DAR'C DESOUZA NEVES CPF: 081.444.538-16
 CBO: 14945 Conselho Prof: N/A No. Inscr.: 113424 UF: 08
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 919/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

15. Comunicado de PODOLOGIA - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

No. Protocolo: 845/10 Data de Protocolo: 11/08/2010
 No. CEVS: 350750601-869-000042-1-9 Data de Vencimento: 08/09/2011
 Razão Social: ABEM - ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR
 CNPJ/CPF: 007.328.383/0001-70()
 Endereço: RUA HENRIQUE REIS, 405 VILA MARIA
 Município: BOTUCATU CEP: 18611-357 UF: SP
 Resp. Legal: ARYMAR FERREIRA DE BARROS CPF: 001.543.858-91
 Resp. Técnico: ILDA SANTAMENDES CPF: 141.250.428-70
 CBO: Conselho Prof: N/A No. Inscr.: ***** UF: 14
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 845/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

16. Comunicado de PODOLOGIA - RENOVAÇÃO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO - 2010

o. Protocolo: 865/10 Data de Protocolo: 16/08/2010
 No. CEVS: 350750601-869-000001-1-6 Data de Vencimento:08/09/2011
 Razão Social: EDILEUZA REGINA DE OLIVEIRA SOUSA
 CNPJ/CPF: 253.892.718/82 - ()
 Endereço: RUA FRANCISCO MARTINS FILHO, 283 RESIDENCIAL SOUZA SAN-

TOS

Município: BOTUCATU CEP: 18601-290 UF: SP
 Resp. Legal: EDILEUZA REGINA DE OLIVEIRA SOUSA CPF: 253.892.718-82
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 865/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

17. Comunicado de ACUPUNTURA - RENOVAÇÃO DALICENÇA DE
 FUNCIONAMENTO - 2009 E 2010
 No. Protocolo: 899/10 Data de Protocolo: 20/08/2010
 No. CEVS: 350750601-869-000030-1-8 Data de Vencimento:08/09/2011
 Razão Social: MANUELA IBI
 CNPJ/CPF: 089.903.918/90 - (001)
 Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1019 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18602-040 UF: SP
 Resp. Legal: MANUELA IBI CPF: 089.903.918-90
 Resp. Técnico: MANUELA IBI CPF: 089.903.918-90
 CBO: Conselho Prof: CRN No. Inscr.: 3060 UF: SP
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 899/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

18. Comunicado de ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA - RENOVLICENÇA
 DE FUNCIONAMENTO - 2009 E 2010
 No. Protocolo: 959/10 Data de Protocolo: 03 /09/ 2010
 No. CEVS: 350750601-865-000114-1-0 Data de Vencimento:08/09/2011
 Razão Social: VANIAMARIA PORTES DE SOUZA TARRENTTO
 CNPJ/CPF: 158.204.608/55 - ()
 Endereço: RUA GALVAO SEVERINO, 115 VILADOS LAVRADORES
 Município: BOTUCATU CEP: 18609-750 UF: SP
 Resp. Legal: VANIAMARIA PORTES DE SOUZA TARRENTTO CPF: 158.204.608-55
 Resp. Técnico: VANIAMARIA PORTES DE SOUZA TARRENTTO CPF: 158.204.608-55
 CBO: Conselho Prof: CREFITO No. Inscr.: 3-20691-F UF: 15
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 959/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

19. Comunicado de ATIVIDADES DE FONO AUDIÓLOGO - RENOVAÇÃO DA
 LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - 2009 E 2010
 No. Protocolo: 890/10 Data de Protocolo: 19/08/2010
 No. CEVS: 350750601-865-000112-1-5 Data de Vencimento:01/09/2011
 Razão Social: NADIA MARIA RODRIGUES MACHADO DIAS
 CNPJ/CPF: 173.952.768/25 - ()
 Endereço: CAMPOS SALLES, 308 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18600-090 UF: SP
 Resp. Legal: NADIA MARIA RODRIGUES MACHADO DIAS CPF: 173.952.768-25
 Resp. Técnico: NADIA MARIA RODRIGUES MACHADO DIAS CPF: 173.952.768-25
 CBO: CRE Conselho Prof: CREFA No. Inscr.: 6179 UF: SP
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 890/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

20. Comunicado de ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO - RENOVAÇÃO DALICENÇA
 DE FUNCIONAMENTO - 2009 E 2010
 No. Protocolo: 898/10 Data de Protocolo: 20/08/2010
 No. CEVS: 350750601-865-000014-1-4 Data de Vencimento:08/09/2011
 Razão Social: MANUELA IBI
 CNPJ/CPF: 089.903.918/90 - ()
 Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1019 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18602-040 UF: SP
 Resp. Legal: MANUELA IBI CPF: 089.903.918-90
 Resp. Técnico: MANUELA IBI CPF: 089.903.918-90
 CBO: 06810 Conselho Prof: CRN No. Inscr.: 3060 UF: 08
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 898/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

21. Comunicado de ATIVIDADES VETERINÁRIAS - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 INICIAL
 No. Protocolo: 496/10 Data de Protocolo: 06/05/2010
 No. CEVS: 350750601-750-000031-1-5 Data de Vencimento:03/09/2011
 Razão Social: ALESSANDRA GONÇALVES BORGES
 CNPJ/CPF: 263.786.468/05 - (001)
 Endereço: RUA CAMPOS SALLES, 1217 VL. SONIA
 Município: BOTUCATU CEP: 18606-755 UF: SP
 Resp. Legal: ALESSANDRA GONÇALVES BORGES CPF: 263.786.468-05
 Resp. Técnico: ALESSANDRA GONÇALVES BORGES CPF: 263.786.468-05
 CBO: 06510 Conselho Prof: CRMV No. Inscr.: 12198 UF: 26
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 496/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

22. Comunicado de LABORATÓRIO DE ANATOMIA E PATOLOGIA -
 RENOVAÇÃO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO - 2010.

No. Protocolo: 910/10 Data de Protocolo: 23/08/2010
 No. CEVS: 350750601-864-000049-1-0 Data de Vencimento:01/09/2011
 Razão Social: FERNANDO PIMAZONI
 CNPJ/CPF: 601.463.628/53 - ()
 Endereço: R QUINTINO BOCAIUVA, 499 VILAPADOVAN
 Município: BOTUCATU CEP: 18602-040 UF: SP

Resp. Legal: FERNANDO PIMAZONI CPF: 601.463.628-53
 Resp. Técnico: FERNANDO PIMAZONI CPF: 601.463.628-53
 CBO: 06114 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 22994 UF: 29
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 910/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

23. Comunicado de CORRELATO - RENOVAÇÃO DALICENÇA DE
 FUNCIONAMENTO - 2010
 No. Protocolo: 992/10 Data de Protocolo: 14/09/2010
 No. CEVS: 350750601-325-000011-1-2 Data de Vencimento:20/09/2011
 Razão Social: HEALTH IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA- EPP
 CNPJ/CPF: 004.044.280/0001-90()
 Endereço: RUA JAYME CONTESSOTTE, 566 E VILAREAL
 Município: BOTUCATU CEP: 18606-291 UF: SP
 Resp. Legal: PAULO SERGIO MARCHETTI MORAES CPF: 064.342.928-05
 Resp. Técnico: HUMBERTO CARLOS NICOLOSI CPF: 190.967.578-40
 CBO: 02220 Conselho Prof: CREA No. Inscr.: 506018250/D UF: 19
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 992/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

24. Comunicado de CORRELATO - RENOVAÇÃO DALICENÇA DE
 FUNCIONAMENTO - 2010
 No. Protocolo: 958/10 Data de Protocolo: 03/09/2010
 No. CEVS: 350750601-464-000003-1-0 Data de Vencimento:03/09/2011
 Razão Social: MEDECELL DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
 CNPJ/CPF: 003.870.908/0001-44()
 Endereço: PRAÇA ISABEL ARRUDA, 157 SALA 41 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18602-111 UF: SP
 Resp. Legal: MOACYR RAMOS BIGHETTI CPF: 073.471.868-38
 Resp. Técnico: MILTON NITSCHKE JUNIOR CPF: 072.885.548-80
 CBO: Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 13510 UF: 07
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 958/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

25. Comunicado de DROGARIA- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
 SUBSTITUTA
 No. Protocolo: 913/10 Data de Protocolo: 24/08/2010
 No. CEVS: 350750601-477-000002-1-3 Data de Vencimento:07/04/2011
 Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICAL LTDA
 CNPJ/CPF: 054.375.647/0052-77()
 Endereço: MAJOR MATHEUS, 413 VILADOS LAVRADORES
 Município: BOTUCATU CEP: 18609-630 UF: SP
 Resp. Legal: RICARDO DELFINI CANÇADO CPF: 107.130.118-74
 Resp. Técnico: KARINACRISTINA ALVES TEODORO CPF: 336.189.938-97
 CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 45.845 UF: 33
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 913/10 por estar de acordo com as normas sanitárias.

26. Comunicado de DROGARIA- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA
 SUBSTITUTA
 No. Protocolo: 920/10 Data de Protocolo: 25/08/2010
 No. CEVS: 350750601-477-000002-1-3 Data de Vencimento:07/04/2011
 Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICAL LTDA
 CNPJ/CPF: 054.375.647/0052-77()
 Endereço: MAJOR MATHEUS, 413 VILADOS LAVRADORES
 Município: BOTUCATU CEP: 18609-630 UF: SP
 Resp. Legal: RICARDO DELFINI CANÇADO CPF: 107.130.118-74
 Resp. Técnico: FERNANDACRISTINADASILVA CPF: 230.126.048-80
 CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 48.863 UF: 29
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 920/10 por estar de acordo com as normas sanitárias.

27. Comunicado de FARMÁCIA- RENOVAÇÃO DALICENÇA DE
 FUNCIONAMENTO - 2010
 No. Protocolo: 971/10 Data de Protocolo: 09/09/2010
 No. CEVS: 350750601-477-000085-1-6 Data de Vencimento:10/09/2011
 Razão Social: FARMÁCIA FARMALAS LTDA
 CNPJ/CPF: 055.931.836/0001-00()
 Endereço: GENERAL TELLES, 1275 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18600-000 UF: SP
 Resp. Legal: CARLOS HENRIQUE PORTES MALATRASÍ CPF: 041.833.958-95
 Resp. Técnico: CARLOS HENRIQUE PORTES MALATRASÍ CPF: 041.833.958-95
 CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 13886 UF: 04
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 971/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

28. Comunicado de CLÍNICA MÉDICA- RENOVAÇÃO DALICENÇA DE
 FUNCIONAMENTO - ANO 2010
 No. Protocolo: 932/10 Data de Protocolo: 27/08/2010
 No. CEVS: 350750601-863-000216-1-0 Data de Vencimento:01/09/2011
 Razão Social: ANAFLÁVIA SPAGOLLA PONTELLO
 CNPJ/CPF: 029.125.849/22 - ()
 Endereço: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 647 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18602-000 UF: SP
 Resp. Legal: ANAFLÁVIA SPAGOLLA PONTELLO CPF: 029.125.849-22
 Resp. Técnico: ANAFLÁVIA SPAGOLLA PONTELLO CPF: 029.125.849-22
 CBO: 06119 Conselho Prof: CREA No. Inscr.: 118387T UF: 02
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 defere protocolo 932/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

29. Comunicado de CLÍNICA MÉDICA- RENOVAÇÃO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO - 2010

No. Protocolo: 931/10 Data de Protocolo: 27/08/2010
 No. CEVS: 350750601-863-000625-1-0 Data de Vencimento: 01/09/2011
 Razão Social: RICARDO MATTOS FERREIRA
 CNPJ/CPF: 269.535.558/07 - ()
 Endereço: DR. VISCONDE DO RIO BRANCO, 647 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18602-000 UF: SP
 Resp. Legal: RICARDO MATTOS FERREIRA CPF: 269.535.558-07
 Resp. Técnico: RICARDO MATTOS FERREIRA CPF: 269.535.558-07
 CBO: 06117 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 107835-D UF: 26
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 deferindo protocolo 931/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

30. Comunicado de CLÍNICA MÉDICA- RENOVAÇÃO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO - 2010

No. Protocolo: 930/10 Data de Protocolo: 27/08/2010
 No. CEVS: 350750601-863-000584-1-6 Data de Vencimento: 01/09/2011
 Razão Social: THAIS FRANÇA BUSTAMANTE
 CNPJ/CPF: 261.099.798/13 - ()
 Endereço: VISCONDE DO RIO BRANCO, 647 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18602-000 UF: SP
 Resp. Legal: THAIS FRANÇA BUSTAMANTE CPF: 261.099.798-13
 Resp. Técnico: THAIS FRANÇA BUSTAMANTE CPF: 261.099.798-13
 CBO: 06190 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 107844 UF: 26
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 deferindo protocolo 930/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

31. Comunicado de CLÍNICA MÉDICA- RENOVAÇÃO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO - 2010

No. Protocolo: 930/10 Data de Protocolo: 27/08/2010
 No. CEVS: 350750601-863-000584-1-6 Data de Vencimento: 01/09/2011
 Razão Social: THAIS FRANÇA BUSTAMANTE
 CNPJ/CPF: 261.099.798/13 - ()
 Endereço: VISCONDE DO RIO BRANCO, 647 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18602-000 UF: SP
 Resp. Legal: THAIS FRANÇA BUSTAMANTE CPF: 261.099.798-13
 Resp. Técnico: THAIS FRANÇA BUSTAMANTE CPF: 261.099.798-13
 CBO: 06190 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 107844 UF: 26
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 deferindo protocolo 930/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

32. Comunicado de CLÍNICA MÉDICA- RENOVAÇÃO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO - 2010

No. Protocolo: 841/10 Data de Protocolo: 10/08/2010
 No. CEVS: 350750601-863-000641-1-4 Data de Vencimento: 01/09/2011
 Razão Social: GABRIEL ELIAS SÁVI COLL
 CNPJ/CPF: 232.446.528/08 - ()
 Endereço: RUA DR. CARDOSO DE ALMEIDA, 1018 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18600-005 UF: SP
 Resp. Legal: GABRIEL ELIAS SÁVI COLL CPF: 232.446.528-08
 Resp. Técnico: GABRIEL ELIAS SÁVI COLL CPF: 232.446.528-08
 CBO: 06162 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 133064 UF: 23
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 deferindo protocolo 841/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

33. Comunicado de ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS- RENOVAÇÃO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO - ESTAB. + EQUIPO - 2010-10-05

No. Protocolo: 816/10 Data de Protocolo: 05/08/2010
 No. CEVS: 350750601-863-000138-1-1 Data de Vencimento: 03/09/2011
 No. CEVS: 350750601-863-000139-1-9 Data de Vencimento: 03/09/2011
 Razão Social: VIVIANE PATRICIA SENER COSTA
 CNPJ/CPF: 277.099.928/11 - ()
 Endereço: AV. PROFESSOR RAPHAEL LAURINDO, 507 JARDIM PARAÍSO
 Município: BOTUCATU CEP: 18610-480 UF: SP
 Resp. Legal: VIVIANE PATRICIA SENER CPF: 277.099.928-11
 Resp. Técnico: VIVIANE PATRICIA SENER CPF: 277.099.928-11
 CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 60000 UF: 27
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 deferindo protocolo 816/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

34. Comunicado de ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS- RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - ESTAB. - 2010.

No. Protocolo: 812/10 Data de Protocolo: 05/08/2010
 No. CEVS: 350750601-863-000334-1-3 Data de Vencimento: 10/09/2011
 Razão Social: ANAMARIA BERGAMASCO HACHUY
 CNPJ/CPF: 075.725.618/02 - ()
 Endereço: CAPITAO ANDRADE, 1149 BAIRRO ALTO
 Município: BOTUCATU CEP: 18601-200 UF: SP
 Resp. Legal: ANAMARIA BERGAMASCO HACHUY CPF: 075.725.618-02
 Resp. Técnico: ANAMARIA BERGAMASCO HACHUY CPF: 075.725.618-02
 CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 31.802 UF: 07
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 deferindo protocolo 812/10 por estar de acordo com as normas sanitárias.

35. Comunicado de ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS- RENOVAÇÃO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO - ESTAB. + EQUIPO - 2010

No. Protocolo: 1036/10 Data de Protocolo: 24/09/2010
 No. CEVS: 350750601-863-000061-1-4 Data de Vencimento: 24/09/2011
 No. CEVS: 350750601-863-000062-1-1 Data de Vencimento: 24/09/2011
 Razão Social: PATRICIA MARIA JOANNITTI CANCIAN
 CNPJ/CPF: 110.693.518/73 - ()
 Endereço: RUA CORONEL JOSÉ VITORIANO VILAS BOAS, 341 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18600-130 UF: SP
 Resp. Legal: PATRICIA MARIA JOANNITTI CANCIAN CPF: 110.693.518-73
 Resp. Técnico: PATRICIA MARIA JOANNITTI CANCIAN CPF: 110.693.518-73
 CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 43851 UF: 11

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 deferindo protocolo 1036/10 por estar de acordo com as normas sanitárias.

36. Comunicado de ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS- RENOVAÇÃO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO - ESTAB. + EQUIPO 2010

No. Protocolo: 985/10 Data de Protocolo: 13/09/2010
 No. CEVS: 350750601-863-000308-1-3 Data de Vencimento: 13/09/2011
 No. CEVS: 350750601-863-000309-1-0 Data de Vencimento: 13/09/2011
 Razão Social: ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA
 CNPJ/CPF: 087.319.068/85 - ()
 Endereço: GASPARI RICHARD JUNIOR, 234 VL. DOS LAVRADORES
 Município: BOTUCATU CEP: 18609-000 UF: SP
 Resp. Legal: ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA CPF: 087.319.068-85
 Resp. Técnico: ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA CPF: 087.319.068-85
 CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 35980 UF: 08
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 deferindo protocolo 985/10 por estar de acordo com as normas sanitárias.

37. Comunicado de ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS- RENOVAÇÃO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO - ESTAB. + EQUIPO 2010

No. Protocolo: 843/10 Data de Protocolo: 11/08/2010
 No. CEVS: 350750601-863-000042-1-9 Data de Vencimento: 10/09/2011
 Razão Social: WAGNER ROBERTO NICOLAI
 CNPJ/CPF: 120.039.248/50 - (001)
 Endereço: CAMPOS SALLES, 308 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18603-970 UF: SP
 Resp. Legal: WAGNER ROBERTO DE NICOLAI CPF: 120.039.248-50
 Resp. Técnico: WAGNER ROBERTO DE NICOLAI CPF: 120.039.248-50
 CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 43835 UF: 12
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 deferindo protocolo 843/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

38. Comunicado de ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS- RENOVAÇÃO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO - ESTAB. + EQUIPO - 2010

No. Protocolo: 944/10 Data de Protocolo: 31/08/2010
 No. CEVS: 350750601-863-000214-1-5 Data de Vencimento: 08/09/2011
 No. CEVS: 350750601-863-000213-1-8 Data de Vencimento: 08/09/2011
 Razão Social: SERGIO HENRIQUE BAUER
 CNPJ/CPF: 027.018.698/03 - ()
 Endereço: RUA CURUZZO, 1100 CENTRO
 Município: BOTUCATU CEP: 18600-060 UF: SP
 Resp. Legal: SERGIO HENRIQUE BAUER CPF: 027.018.698-03
 Resp. Técnico: SERGIO HENRIQUE BAUER CPF: 027.018.698-03
 CBO: Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 57.330 UF: 02
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,
 deferindo protocolo 944/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

AUTOS DE INFRAÇÃO E OUTROS

AUTO DE INFRAÇÃO - AIF 603, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO TOTAL DO PRODUTO - AIP-211-AB126, AUTO DE INFRAÇÃO - AIF - 218; **PROC. 30058/2010**. AUTO DE INFRAÇÃO - AIF 204, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO - AIP-211 - A890, TERMO DE LIBERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - TRM-211-459, **PROC. 2168/2010**; AUTO DE INFRAÇÃO - AIF 258, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO - AIP-211-A124 - TERMO DE LIBERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - TRM-211-A263 - **PROC. 27924/2010**; AUTO DE INFRAÇÃO - AIF- 239, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INTERDIÇÃO TOTAL DO PRODUTO - AIP -211-A173, TERMO DE INTERDIÇÃO DO PRODUTO - TRM -211-A068, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - AIP-211-A331. **PROC. 4803/2010**; AUTO DE INFRAÇÃO - AIF-211-A193, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO TOTAL DO PRODUTO - AIP-211-A220, TERMO DE INTERDIÇÃO DO PRODUTO - TRM - 211 - A329, **PROCESSO 43003/2009**; AUTO DE INFRAÇÃO - AIF-211-A332, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO DO PRODUTO - AIP-211-A355, TERMO DE INTERDIÇÃO DO PRODUTO - TRM-211-A278, , AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - AIP-211-A374, **PROC. 23749/2010**; AUTO DE INFRAÇÃO - AIF-211-A313, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO TOTAL DO PRODUTO - AIP-211-A359, TERMO DE INTERDIÇÃO DO PRODUTO - TRM-211-A282, , AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - AIP-211-A372, **PROC. 24949/2010**; AUTO DE INFRAÇÃO - AIF 319, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INTERDIÇÃO TOTAL DO PRODUTO - AIP -211-A182 - TERMO DE INTERDIÇÃO DO PRODUTO - TRM-211-A275, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - AIP- 211-A373; **PROC. 23224/10**; AUTO DE INFRAÇÃO - AIF- 318, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INTERDIÇÃO TOTAL DO PRODUTO - AIP-211-A181, TERMO DE INTERDIÇÃO DO PRODUTO - TRM-211-A307, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - AIP-211-A329, **PROC. 22263/2010**; AUTO DE INFRAÇÃO - AIF - 329, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INTERDIÇÃO TOTAL DO PRODUTO - AIP-211-A354, TERMO DE INTERDIÇÃO DO PRODUTO - TRM - 211- A277, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - AIP- 211-A361, **PROC. 23748/2010**; AUTO DE INFRAÇÃO - AIF-320, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INTERDIÇÃO TOTAL DO PRODUTO - AIP-211-A935, TERMO DE INTERDIÇÃO DO PRODUTO - TRM -211-A276, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - AIP-211-A328, **PROC. 23225/10**; AUTO DE INFRAÇÃO - AIF - 322, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INTERDIÇÃO TOTAL DO PRODUTO - AIP-211-A357, TERMO DE INTERDIÇÃO DO PRODUTO - TRM - 211 -A279, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - AIP- 211-A360, **PROC. 23750/2010**.

O (s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Rosana Cristina de Lara Marins Minharro
 Chefe de Divisão da Vigilância Sanitária Municipal

Botucatu, 07 de outubro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Fiscalização e Obras



Edital No 012/2010

De conformidade com o parágrafo 2º do Art.66 da Lei 2482/85, alterado pelas leis complementares nº 99, de 29 de março de 1994 e nº 139, de 27 de dezembro de 1995, alteradas pela Lei 4501 de 08 de março de 2004, ficam notificados para dar cumprimento à mencionada lei, conforme dispõe seus Artigos 55, 59 e 62, sendo que o prazo para atendimento aos Artigos 55 e 59 é de 30 (trinta) dias e, para o Artigo 62, o prazo é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste, como segue:

Imóvel localizado à Rua CURUZU-CENTRO, identificado sob numero 1-13-2, em nome de ALICIO BRUNO DA SILVA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua AMANDO DE BARROS-CENTRO, identificado sob numero 1-39-8, em nome de ANTONIO MEGID, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAO PASSOS-CENTRO, identificado sob numero 1-52-12, em nome de ESPOLIO DE ALFREDO HELIO RIBEIRO PADOVAN, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua PROFESSOR ALFREDO FRANCKLIN DE MATTOS-VILA EMA, identificado sob numero 3-70-1, em nome de JOAO BATISTA CARVALHO HERD, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua EMANUEL ANGELO BARBIN DA SILVA-PARQUE DOS PINHEIROS, identificado sob numero 4-145-13, em nome de FRANCISCO WIRTZ, atender ao artigo 62-LIMPEZA DA CALCADA.

Imóvel localizado à Rua JOAO MODESTO-RESIDENCIAL CEDRO, identificado sob numero 4-405-20, em nome de EDIVALDO ANTONIO GARCIA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAO DE CAMPOS (SALMOURA)-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 5-62-7, em nome de JOAO GONCALVES SOUTO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DOUTOR MARIO SOARES-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 5-180-15, em nome de ROQUE LOPES, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DAAMIZADE-RECANTO AZUL, identificado sob numero 5-335-1, em nome de EPAMO EMPR IMOBILIARIO LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.
55 e 59-CONSTRUIR E/OU REPARAR MURO, MURETAE/OU CALCADA.

Imóvel localizado à Rua LUIZ CHIARADIA-JARDIM CRISTINA, identificado sob numero 11-130-2, em nome de CONCEICAO NUNES DASILVAPILAN, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Av. PROFESSOR ADOLFO PINHEIRO MACHADO-JARDIM CRISTINA, identificado sob numero 11-135-3, em nome de CLAUDIONOR ALVES DA SILVA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DOUTOR JOAO CANDIDO VILLAS BOAS-VILA PINHEIRO MACHADO, identificado sob numero 15-202-3, em nome de AUGUSTA SANTILONE LEITE, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DOUTOR JOAO CANDIDO VILLAS BOAS-VILA PINHEIRO MACHADO, identificado sob numero 15-202-4, em nome de GERALDO PEDRO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.
55 e 59-CONSTRUIR E/OU REPARAR MURO, MURETAE/OU CALCADA.

Imóvel localizado à Rua JOSE LONGO-JARDIM MONTE MOR, identificado sob numero 15-309-12, em nome de FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-359-7, em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Botucatu, 19 de outubro de 2010.

Agente Fiscalizador

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIANº 20.527

de 22 de setembro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 32747/10;

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a partir desta data, a prestação de serviços da servidora MARIA BEATRIZ PONTES FERREIRA (3360) AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NB-3 "F", sob regime C.L.T., lotado na Seção de Centro de Saúde, prestando serviços CMS – Vila Jardim para prestar serviços na UBS – CECAP.

Botucatu, 22 de setembro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 22 de setembro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.528

de 23 de setembro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 30860/10;

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a partir desta data, à servidora IRACI RODRIGUES DOS SANTOS (4511) Atendente de Creche, NO-4 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, prestando serviços junto ao CEI "Horeste Spadotto".

Botucatu, 23 de setembro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 23 de setembro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.529

de 23 de setembro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 34974/10;

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a partir desta data, a prestação de serviços da servidora NILMA LÚCIA DA SILVA ALEXANDRE (4926) Auxiliar de Serviços Gerais, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, prestando serviços junto a E.E. "Prof". Raymundo Cintra – Vitoriana para prestar serviços na EMEF Prof. Luiz Tácito V. dos Santos.

Botucatu, 23 de setembro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 23 de setembro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.530

de 23 de setembro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 35022/10;

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a partir desta data, a prestação de serviços da servidora LUCÉLIA DE CÁSSIA NASCIMENTO FERRARI (3204) Auxiliar de Enfermagem, NB-3 "F", sob regime C.L.T., lotado na Seção de Centro de Saúde prestando serviços junto a CMS Cecap para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Botucatu, 23 de setembro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 23 de setembro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.531

de 23 de setembro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 35021/10;

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a partir desta data, a prestação de serviços da servidora IONE DE FÁTIMA MATHIAS (3535) Auxiliar de Serviços Gerais, NO-2 "E", sob regime C.L.T., lotado na Seção de

Botucatu, 15 de outubro de 2010.

EDITAL

Pelo presente **EDITAL**, O Administrador do Cemitério Municipal de Botucatu **"PORTAL DAS CRUZES"**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o ATO nº 211, art. 51, parágrafo único, notifica os familiares interessados que terão o prazo até o dia 31/10/2010 (Domingo), para serem feitas limpezas, lavagens, pinturas e reformas de túmulos.

Informa-se ainda que não será permitido, no Cemitério, qualquer tipo de serviço acima mencionado, nos dias 01/11/2010 e 02/11/2010 (FIMADOS).

Atenciosamente,
Décio de Campos
Administrador Cemitério Portal das Cruzes

"VISTO"
JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal de Botucatu

Centro de Saúde, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde prestar serviços junto ao Ambulatório Regional (ARE).

Botucatu, 23 de setembro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 23 de setembro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.532

de 28 de setembro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 35044/10;

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor ANTONIO BENTO OIJAN (0599) Fiscal de Rendas, NB-3 "I", sob regime C.L.T., lotado no Setor de Fiscalização de Rendas para responder por 30 (trinta) dias, no período de 13/10/10 à 11/11/10, pela função em comissão de Chefe do Setor de Fiscalização de Rendas, NM-2 "A", lotado no Setor de Fiscalização de Rendas, por motivo de férias do titular, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar nº 001/90 alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 014/91.

Botucatu, 28 de setembro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 28 de setembro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.533

de 28 de setembro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33508/10;

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a partir desta data, a prestação de serviços do servidor RICARDO JUVÊNCIO LUCENA(2222) Operador de Máquinas Pesadas, NO-5 "D", sob regime C.L.T., lotado na Seção de Máquinas Pesadas, prestando serviços junto ao órgão de lotação para prestar serviços junto a Secretaria de Assistência Social.

Botucatu, 28 de setembro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 28 de setembro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.534

de 29 de setembro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 28247/09;

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 17.569 de 31/10/07 que designou o servidor JOÃO RICARDO PANHIN AMARAL (2870) Auxiliar de Serviços, NO-2 "E", sob regime C.L.T., lotado no Setor de Protocolo, para prestar serviços junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

II - TRANSFERIR, a lotação do servidor JOÃO RICARDO PANHIN AMARAL (2870) Auxiliar de Serviços, NO-2 "F", sob regime C.L.T., do Setor de Protocolo para a Divisão de Alimentação Escolar, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Educação.

Botucatu, 29 de setembro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 29 de setembro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.535

de 1º de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 36371/10;

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a partir desta data, prestação de serviços da servidora SANDRA REGINA THOMAZ (4657) Técnico de Enfermagem, NM-2 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Rede Básica e Integração de Serviços de Saúde, prestando serviços junto ao CMS Vila Jardim, para prestar serviços junto à USF Jardim Yolanda.

Botucatu, 1º de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.536

de 1º de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 36506/10;

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a partir desta data, a servidora JULIANA GIMENEZ CRUZ (5001) Atendente de Creche, NO-4 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, prestando serviços junto ao CEI "José Luiz Amat".

Botucatu, 1º de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.537

de 1º de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições

legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 36507/10;

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a partir desta data, a servidora LISÂNIA WINCKLER RUBIO (4019) Atendente de Creche, NO-4 "D", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, prestando serviços junto ao CEI "José Luiz Amat".

Botucatu, 1º de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp

ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.538

de 1º de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 36534/10;

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a partir desta data, o servidor FÁBIO GASPARINI MARTINSON (4816) Guarda Civil Municipal, NM-2 "A", sob regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Segurança, prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 1º de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.539

de 1º de outubro de 2010.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 36569/10;

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir desta data, a Sra. MARIARITA SILVAGILLI MARTINS (6921) do cargo em comissão de Educador Ambiental, CM-9, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Botucatu, 1º de outubro de 2010.

JOÃO CURYNETO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.540

de 1º de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 32785/10;

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO, a partir de 03/10/10, a Portaria nº 19.096 de 18/03/09 que designou o servidor LEANDRO CÉSAR ZANARDO ROMANHOLI para responder pela função em comissão de Analista Orçamentário.

II - DESIGNAR, o servidor LEANDRO CÉSAR ZANARDO ROMANHOLI (4128) Auxiliar Administrativo, NB-3 "C", sob regime C.L.T., lotado na Seção de Contadoria para responder por 30 (trinta) dias, no período de 04/10/10 à 02/11/10, pela função em comissão de Chefe da Divisão da Despesa, NS-5 "A", lotado na Divisão da Despesa, por motivo de férias do titular, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar nº 001/90 alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 014/91.

Botucatu, 1º de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.541

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a Carta de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do INSS- NB152.243.669.0;

CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 36718/10;

R E S O L V E:

RESCINDIR, a partir desta data, o Contrato de Trabalho do Sr. ANTONIO AILTON MOREIRA DE OLIVEIRA (1392) PEDREIRO, NO-4 "H", sob regime C.L.T., lotado na Seção de Construção Civil.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.542

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 8º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 26721/07, homologado em 24/06/08, prorrogado através do Processo nº15643/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 32244/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. SUZANA RAMOS DA SILVA (5172) no emprego de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NB-3 "A", sob regime C.L.T., lotado na Seção de Centro de Saúde, para prestar serviços junto ao CMS - CECAP.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.543

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 3º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 03/08/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 24445/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. VIVIAN MONIZ QUERIDO (5173) no emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NB-3 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal,

aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.544

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 16º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 888/09, homologado em 21/08/09; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 30142/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. FÁBIO CÉSAR LAGUNA (5174) no emprego de MOTORISTA, NO-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal,

aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.545

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 1º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 03/08/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 27923/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. VANDERLEI MENDONÇA (5175) no emprego de TRABALHADOR BRAÇAL, NO-2 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Departamento de Obras e Serviços Municipal, para prestar serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal,

aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.546

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 46º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 14704/07, homologado em 08/02/08, prorrogado através do Processo 37947/09; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 27979/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. FÁBIO GASPARINI MARTINSON (4816) no emprego de PROFESSOR II, NS-1 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal,

aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.547

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 128º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 14704/07, homologado em 16/01/08, prorrogado através do Processo 37945/09; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 28022/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. SUELI MARIAMOLTOCARO PONTES (5176) no emprego de ATENDENTE DE CRECHE, NO-4 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, para prestar serviços junto ao CEI Nair Fernandes Leite Váz.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal,

aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.548

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 129º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 14704/07, homologado em 16/01/08, prorrogado através do Processo 37945/09; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 32209/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. SOLANGE GONÇALVES DASILVARODRIGUES (5177) no emprego de ATENDENTE DE CRECHE, NO-4 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de

Educação Infantil e Especial, para prestar serviços junto à Creche Lar Escola Caminho da Luz. Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal,

aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.549

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 132º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 14704/07, homologado em 16/01/08, prorrogado através do Processo 37945/09; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 32209/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. CATARINAANGELINAMATULOVIC DE ANDRADE (5178) no emprego de ATENDENTE DE CRECHE, NO-4 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, para prestar serviços junto à Creche Lar Escola Caminho da Luz.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal,

aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.550

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 133º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 14704/07, homologado em 16/01/08, prorrogado através do Processo 37945/09; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 28022/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. SAMARA DUARTE NEVES DE CAMARGO (5179) no emprego de ATENDENTE DE CRECHE, NO-4 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, para prestar serviços junto ao CEI Aida Heloisa Ávila.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal,

aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.551

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 134º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 14704/07, homologado em 16/01/08, prorrogado através do Processo 37945/09; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 21546/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. MARIA GORETTI D’ALMEIDA (5180) no emprego de ATENDENTE DE CRECHE, NO-4 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, para prestar serviços junto ao CEI Nair Fernandes Leite Váz.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal,

aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.552

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 136º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 14704/07, homologado em 16/01/08, prorrogado através do Processo 37945/09; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 32209/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. ELIANE APARECIDA ZUCARELLO (5181) no emprego de ATENDENTE DE CRECHE, NO-4 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, para prestar serviços junto ao CEI Claudeval Luciano da Silva – Creche do Comércio.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal,

aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.553

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 159º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 14704/07, homologado em 16/01/08, prorrogado através do Processo 37945/09; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 29954/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. BENEDITO CÉSAR DE OLIVEIRA (5182) no emprego de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NO-2 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, para prestar serviços junto ao EMEI Santo Calori – Vila Paulista.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal,

aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.554

de **04 de outubro de 2010.**

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 163º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 14704/07, homologado em 16/01/08, prorrogado através do Processo 37945/09; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 32209/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. ALEX FAGUNDES DA SILVA (5183) no emprego de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NO-2 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, para prestar serviços junto ao CEI Aínda Heloisa Ávila – Jardim Brasil. Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.555

de **04 de outubro de 2010.**

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 1º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. ANDRÉ AVANSINI POLONIS (5184) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 2º ano “D” – tarde da EMEF Cardoso de Almeida.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.556

de **04 de outubro de 2010.**

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 3º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. DANIELAPRESCINATO BARRETO (3662) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 4º ano “A” – manhã da EMEF “José Antonio Sartori”.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.557

de **04 de outubro de 2010.**

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 4º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. PATRÍCIARODRIGUES DE SORDI (5185) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 2º ano “A” – manhã da EMEF Martinho Nogueira.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.558

de **04 de outubro de 2010.**

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 5º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. CÍNTIA DE FÁTIMA RODRIGUES (5186) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 4º ano “C” – tarde da EMEF “José Antonio Sartori”.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.559

de **04 de outubro de 2010.**

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 6º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. ADRIANAAPARECIDAHOJAS (5187) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 3º ano “A” – tarde da EMEF João Maria de Araújo Júnior.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.560

de **04 de outubro de 2010.**

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 7º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. MICHELLE MENDES PENHASILVA (5188) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 5º ano “A” – manhã da EMEF Elda Moscollato.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.561

de **04 de outubro de 2010.**

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 8º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. GIOVANA REGINA E BURNIO (4209) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 4º ano “A” – manhã da EMEF Martinho Nogueira.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.562

de **04 de outubro de 2010.**

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 11º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. REGINA CAMARGO DE LIMA (5189) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 2º ano “A” – tarde da EMEF Dr. João Maria de Araújo Júnior.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.563

de **04 de outubro de 2010.**

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 12º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. MARCELA SOUSA DE OLIVEIRA (5190) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 5º ano “C” – tarde da EMEF Prof. Américo Virgínio dos Santos.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.564

de **04 de outubro de 2010.**

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 13º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. THAÍS OLIVEIRADA SILVA (5051) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 5º ano “D” – tarde da EMEF Martinho Nogueira.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.565

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 14º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. ANAMARIA LYRA (5191) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 3º ano “B” – manhã da EMEF Dr. Cardoso de Almeida.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.566

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 15º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. ROSEMARY APARECIDA PESSOA MILANESI (5192) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 3º ano “A” – manhã da EMEF Francisco Guedelha.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.567

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 16º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. ANA PAULA BRONZATO ALHO (5193) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 2º ano “C” – tarde da EMEF Martinho Nogueira.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.568

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 17º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. JULIANA GIMENEZ CRUZ (5001) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 1º ano “D” – tarde da EMEF Jonas Alves de Araújo.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.569

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 18º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. LILIA DO NASCIMENTO ARBEX (5194) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 4º ano “C” – tarde da EMEF João Maria de Araújo Júnior.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.570

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 20º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. SILVANA RODRIGUES VENTRELLAMARCOLIN (5048) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 3º ano “B” – tarde da EMEF Luiz Carlos Aranha Pacheco.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.571

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 22º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. DÉBORAREGINANAVES (5195) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 1º ano “A” – tarde da EMEF Raymundo Cintra.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.572

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 23º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. SILVIA MARIA LOPES VALADÃO (5196) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 1º ano “B” – tarde da EMEF Raymundo Cintra.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.573

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 24º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. ANTONIA APARECIDA DA SILVEIRA (5197) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 3º ano “E” – tarde da EMEF Antonio Serra.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.574

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 25º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. LUCIANE DE CÁSSIA FERREIRA MATIAS (5198) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 1º ano “B” – manhã da EMEF Francisco Guedelha.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO**

PORTARIANº 20.575

de 04 de outubro de 2010.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 26º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através

vés do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. SANDRA MARIA CRESPO TEIXEIRA (5199) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 5º ano “B” – manhã da EMEF Francisco Guedesha.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.576

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 27º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. JULIANAMONTOYA DESSIBIO (5200) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 5º ano “D” – tarde da EMEF Angelino de Oliveira.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.577

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 29º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. LIGIABITENCOURT MASSERAN GODOY (5201) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 5º ano “D” – manhã da EMEF João Queiroz Marques.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.578

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 30º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. AMANDALUIZA BARBOSA DAS CHAGAS DE SANTANA (5202) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 1º ano “A” – manhã da EMEF Paulo Guimarães.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.579

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 31º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. ELIANE DE OLIVEIRA SILVA (5203) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 5º ano “C” – tarde da EMEF José Antonio Sartori.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.580

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 33º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. NÂNCI DO NASCIMENTO RAMALHO (4446) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 5º ano “A” – manhã da EMEF Francisco Guedesha.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.581

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 34º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. MARIA ELISABAPTISTÃO SALIBA (5204) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 5º ano “C” – tarde da EMEF Jonas Alves de Araújo.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.582

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 38º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. SARABISPO DOS SANTOS (4396) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 3º ano “C” – tarde da EMEF Paulo Guimarães.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.583

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 40º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. ROSELI PEZZA (5205) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 5º ano “B” – manhã da EMEF Elda Moscolliato.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.584

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 43º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. MARIA TERESA DE CASTILHO (4461) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 1º ano “A” – tarde da EMEF João Queiroz Marques.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.585

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 44º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. SIMONE NOBILE (5206) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 2º ano “A” – tarde da EMEF Raymundo Cintra.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.586

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 46º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. MARIA ROSELI LEONEL KRAUS LOURENÇO (5207) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 2º ano “B” – tarde da EMEF João Queiroz Marques.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.587

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 52º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. CRISTIANE APARECIDA JUNCOM CODELLO (4620) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 3º ano “B” – tarde da EMEF João Queiroz Marques.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.588

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 53º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. VIVIANE PEIXOTO DE ALMEIDA (5208) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 5º ano “E” – tarde da EMEF Paulo Guimarães.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.589

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 54º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 39296/09, homologado em 02/09/10; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33801/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. LISÂNIA WINCKLER RUBIO (4019) no emprego de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, NM-5 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao 2º ano “B” – tarde da EMEF Raymundo Cintra.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.590

de 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 36806/10;

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a partir desta data, a servidora SILMARA ZULEIMA BAPTISTA SIONO (4180) Auxiliar de serviços Gerais, NO-2 “B”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, prestando serviços junto ao NAPE – Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado “Alcyr de Oliveira”.

Botucatu, 04 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.591

de 05 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 131º lugar no Concurso Público realizado através do Processo 14704/07, homologado em 16/01/08, prorrogado através do Processo 37945/09; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 33947/10;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. MIRIAN CARDOSO VASCONCELOS (5209) no emprego de ATENDENTE DE CRECHE, NO-4 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, para prestar serviços junto ao CEI Jardim Flamboyant.

Botucatu, 05 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 05 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

PORTARIANº 20.592

de 05 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 36607/10;

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a partir desta data, a prestação de serviços da servidora DENISE BOVOLANTA (4970) Auxiliar de Escritório, NB-1 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, da Creche Municipal da Vila Aparecida, para o CEI Profª. Aida Heloisa Ávila.

Botucatu, 05 de outubro de 2010.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 05 de outubro de 2010. A Chefe da Seção de Pessoal- designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 25/10/2010 ÀS 09:00 HORAS O (S) SEGUINTE (S) CLASSIFICADO (S) NO CONCURSO PÚBLICO:- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO: NOME:
58º lugar LUCIANA FERREIRA FEDOSI CAMARGO
59º lugar ANDRÉIA CRISTINA GABRIEL MARTINS

Botucatu, 19 de outubro de 2010. *Elisabete Francisco Galhardo*
Chefe do Setor de Registro de Funcionário

Substituta

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 25/10/2010 ÀS 09:00 HORAS O (S) SEGUINTE (S) CLASSIFICADO (S) NO CONCURSO PÚBLICO:- AGENTE DE ATIVIDADES ESCOLARES (LISTA ESPECIAL)

CLASSIFICAÇÃO: NOME:
02º lugar RENATO DOMINGUES ORSI GOES

Botucatu, 19 de outubro de 2010. *Elisabete Francisco Galhardo*
Chefe do Setor de Registro de Funcionário

Substituta

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.

Abertura de processo seletivo

A SASAM (Sociedade de Assistência Social Apostólica e Missionária) torna pública a abertura das inscrições ao processo seletivo, para os seguintes cargos: Diretor (uma vaga), Secretária (uma vaga), Professor de Educação Infantil (uma vaga), Atendentes de Creche (cinco vagas - sexo feminino), cozinheiro (uma vaga), auxiliar de cozinha (uma vaga), auxiliares de limpeza (duas vagas).

As contratações se destinam para prestação de serviços junto à CEI João Paulo II, Organização Social (Rua das Violetas, 71, Bairro Park Residencial Convívio), credenciada pela Secretaria Municipal de Educação para integrar o PAI (Programa de Assistência à Infância). O processo seletivo se dará através de análise curricular e prova escrita.

As inscrições serão recebidas nos dias 25 e 26 de outubro e a prova acontece no dia 30 de outubro às 9 horas, na Sede da SASAM localizada na Rua das Violetas, 71 – Park Residencial Convívio. Informações pelo telefone (14) 3814-7454.

Botucatu, 20 de outubro de 2010.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 25/10/2010 ÀS 09:00 HORAS O (S) SEGUINTE (S) CLASSIFICADO (S) NO CONCURSO PÚBLICO:- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO: NOME:
168º lugar SILAS GABRIEL DE OLIVEIRA

Botucatu, 19 de outubro de 2010. *Elisabete Francisco Galhardo*
Chefe do Setor de Registro de Funcionário

Substituta

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.

PODER LEGISLATIVO

35ª SESSÃO ORDINARIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA 15ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:
Vereador Reinaldinho
Vereador Fontão

SECRETARIA:
Vereador Fontão
Vereador Xê

Dia: 18 de outubro de 2010
Horário: Das 20h00 às 22h22

PROJETO QUE DEU ENTRADA:

01) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 067/2010 - de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 775/10 que dispõe sobre a criação, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Natural, Paisagístico e Turístico e imaterial do Município de Botucatu e dá outras providências.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS E APROVADOS

VOTO DE PESAR:

Número: 099/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **TODOS OS VEREADORES**
Assunto: Voto de Pesar pelo falecimento, no dia 17 de outubro de 2010, do Senhor Ézeo Fusco, aos 71 anos de idade.

REQUERIMENTOS:

Número: 1159/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **REINALDINHO**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar esta Casa de Leis sobre a possibilidade de agilizar a doação de uma área ao CDHU, visando à construção de mais 200 unidades residenciais em nosso município, autorizadas em 30/9/2010 pelo Secretário Estadual de Habitação, bem como adquirir uma área onde possa ser desenvolvido um projeto para acomodar a construção de moradias para as mais de 9000 pessoas inscritas que manifestaram a intenção de adquirir a casa própria em nossa cidade.

Número: 1160/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **FONTÃO**
Assunto: Presidente da Concessionária Rodovias do Tietê - solicitando informar sobre a possibilidade de que, em caráter de urgência, seja instalada sinalização noturna e sinalização horizontal com pintura de solo na Rodovia Gastão Dal Farra, na alça de acesso à Rodovia Marechal Rondon.

Número: 1161/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **CARLOS TRIGO**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de efetuar a pavimentação asfáltica nas proximidades da residência nº. 366 da Rua Ângelo Antônio Papa, no bairro Altos do Paraíso.

Número: 1162/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **CARLOS TRIGO**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de exercer uma maior fiscalização visando proibir o estacionamento de veículos e motos nas calçadas de Botucatu.

Número: 1163/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **CARLOS TRIGO**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de efetuar maior fiscalização no tocante à circulação de caminhões com excesso de peso, uma vez que estes muitas vezes danificam a camada asfáltica e os encanamentos de várias localidades de nosso município.

pio.

Número: 1164/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **CARLOS TRIGO**
Assunto: Gerente de Divisão da SABESP Botucatu - solicitando informar sobre a possibilidade de dotar toda a extensão da Rua das Rosas, localizada no Park Residencial Convívio, com rede coletora de esgoto.

Número: 1165/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **PROF. GAMITO**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando completar a pavimentação asfáltica da Avenida Ariosto Buller Souto, no Jardim Cristina, bem como informar quando tal benefício poderá ser realizado.

Número: 1166/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **PROF. GAMITO**
Assunto: Secretário Municipal de Transporte - solicitando instalar uma placa "PARE" em frente à residência nº. 387 da Rua Adeodato Faconti, localizada no Jardim Brasil.

Número: 1167/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **PROF. GAMITO**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando solucionar o problema relacionado às águas pluviais que escoam da Rua Gustavo T. Assumpção e invadem algumas residências localizadas na Rua Otávio Silva Telles, no Jardim Dona Nicota.

Número: 1168/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **PROF. GAMITO**
Assunto: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde - solicitando que informem o motivo pelo qual os postos municipais de saúde adotam diferentes posturas no que diz respeito aos horários para atendimento de pacientes que necessitam medir a pressão arterial ou receber insulina, bem como informar sobre a possibilidade de que os referidos postos adotem uma medida uniforme e flexível em relação ao destacado assunto.

Número: 1169/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **PROF. GAMITO**
Assunto: Juiz Eleitoral da Comarca de Botucatu - solicitando informar se há possibilidade de que as urnas eletrônicas para votação sejam instaladas somente no andar térreo da Escola "Profª. Sophia Gabriel de Oliveira", situada no Conjunto Habitacional "Humberto Popolo" (Cohab I), visando favorecer a acessibilidade de pessoas idosas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência física, uma vez que estas enfrentaram grande dificuldade para acessar as seções eleitorais situadas no andar superior da mencionada escola no 1º turno.

Número: 1170/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **CURUMIM e BOMBEIRO TAVARES**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de construir uma quadra de areia no terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado em frente ao nº 70 da Rua Antonio Luiz, no Conjunto Habitacional "Dr. Antonio Delmanto" (Cohab VI).

Número: 1171/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **CURUMIM**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de desenvolver projetos específicos para dotar várias vilas do Distrito de Rubião Júnior com áreas de lazer e esportes, contando estas, no mínimo, com quadra de areia, campo de bocha e de malha e área de recreação infantil.

Número: 1172/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **CURUMIM**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar

sobre a possibilidade de efetuar urgentemente os reparos necessários no calçamento para passeio público da Rua Guilherme Bártoli, onde está localizado o campo de futebol do Estádio Municipal "Prof. João Roberto Pilan" - INCA.

Número: 1173/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **CURUMIM**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de asfaltar a terceira via de acesso às vilas do Distrito de Rubião Júnior, de aproximadamente 500 metros, tendo início na Vicinal Raimundo Putti, em frente aos Ambulatórios Médicos da UNESP e seu final no cruzamento com a Rua Antonio Ferrari.

Número: 1174/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **CURUMIM**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar estudos no sentido de dotar a ligação da Avenida Bento Lopes com o início da Rodovia Domingos Sartori com uma rotatória, e que esta possua largura suficiente para a passagem simultânea de dois veículos.

Número: 1175/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **REINALDINHO**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar a conclusão da pavimentação asfáltica nos bairros Monte Mor, Chácara Recreio do Hawai, Jardim Santa Elisa, Jardim Riviera, Convívio Park Residencial e Jardim Aeroporto.

Número: 1176/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **REINALDINHO**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de concluir a construção do passeio público na Rua Domingos Cariola, na quadra onde se localiza o Campo de Futebol "Brasil da Vila Maria", no Jardim Peabiru.

Número: 1177/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **REINALDINHO**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando elaborar estudos visando à instalação de mais redutores de velocidade tipo "lombada" nas vias públicas do loteamento Residencial Cedro.

Número: 1178/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **REINALDINHO**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de colocar um semi-pórtico na Avenida Rafael Serra, visando indicar o acesso a diversas rodovias e bairros de nosso município.

Número: 1179/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **LELO PAGANI**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de reformar e ampliar a cozinha piloto da Prefeitura Municipal.

Número: 1180/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **PROF. NENÊ**
Assunto: Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Planejamento e Secretário Municipal de Obras - solicitando diversas informações sobre obras a serem realizadas com verbas recebidas do "Programa Pró-Vicinas", do Governo do Estado de São Paulo.

Número: 1181/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: **PROF. NENÊ**
Assunto: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Esportes e Lazer - solicitando que informem sobre a possibilidade de comprar aparelhos de ginástica adaptados para idosos, visando implantar as chamadas "academias da terceira idade" em nosso município.

Número: 1182/2010

Data: 18/10/2010
Autoria: LELO PAGANI
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando adequar os horários da EAOB - Empresa Auto Ônibus Botucatu aos horários de entrada e saída dos funcionários do Hospital das Clínicas, assim como da Faculdade de Medicina, para que ninguém seja prejudicado com a implantação do ponto digital no Campus da UNESP.

Número: 1183/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: LELO PAGANI
Assunto: Votos de Congratulações para o Professor Dr. Willian Hossne Saad, pela reapresentação da 1ª. Aula inaugural do curso de Cirurgia da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu (antiga F.C.M.B.B), em comemoração ao "Dia do Médico" e ao "Dia do Professor".

Número: 1184/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: FONTÃO
Assunto: Prefeito Municipal de Botucatu e Prefeito Municipal de São Manuel - solicitando que elaborem estudos e informem sobre a possibilidade de reativação do trem de passageiros entre as cidades de São Manuel e Botucatu, incluindo neste trajeto o Distrito de Rubião Júnior, a fim de oferecer mais uma alternativa de transporte no deslocamento entre as referidas cidades.

Número: 1185/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: FONTÃO
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de instalar sinalização de trânsito, placas de "PARE", semáforo e radares no cruzamento da Rua Joaquim Lyra Brandão com a Avenida José Pedretti Neto, na saída para a Rodovia João Hipólito Martins ("Castelinho").

Número: 1186/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: FONTÃO
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando proceder a efetiva fiscalização das condições de limpeza do terreno baldio pertencente à antiga Fepasa, no início da Avenida

José Barbosa de Barros, no Jardim Paraíso, bem como de todos os outros terrenos de propriedade pública ou particular no município, inclusive no intuito de localizar e destruir possíveis criadouros do mosquito da dengue.

Número: 1187/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: ABELARDO
Assunto: Gerente de Divisão da Sabesp Botucatu - solicitando imediatos reparos na pavimentação asfáltica realizada pela Sabesp, no cruzamento da Avenida Júlio Vaz de Carvalho com a Rua Manoel Sobrinho, no Jardim Continental.

Número: 1188/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: ABELARDO
Assunto: Gerente de Divisão da Sabesp Botucatu - solicitando efetuar os reparos necessários nos bueiros existentes no cruzamento da Avenida Tenente João Francisco com a Rua Galvão Severino, na Vila dos Lavradores

Número: 1189/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: ABELARDO
Assunto: Secretária Municipal de Meio Ambiente - solicitando realizar o plantio de árvores em quatro aberturas destinadas para tal finalidade, localizadas em frente à Escola Municipal "José Antônio Sartori", no Jardim Continental.

Número: 1190/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: ABELARDO
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando estabelecer um diálogo ou incentivar empresas e indústrias de nosso município a oferecer oportunidades de empregos para os egressos do sistema prisional.

Número: 1191/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: ABELARDO

Assunto: Secretário Municipal de Transporte - solicitando realizar estudos no sentido de estabelecer meios para reduzir a alta velocidade empreendida pelos veículos na Avenida Leonardo Villas Boas.

Número: 1192/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: XÊ
Assunto: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Obras - solicitando informar sobre a possibilidade de efetuar operação "tapa-buracos" no cruzamento da Rua Emílio Cani com a Rua Benedito Franco de Camargo, na Vila São Benedito.

Número: 1193/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: XÊ
Assunto: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Transporte - solicitando informar sobre a possibilidade de elaborar estudos visando à instalação de redutores de velocidade do tipo "lombada" na Rua Benedito Franco de Camargo, mais especificamente em frente ao nº 690, na Vila São Benedito.

Número: 1194/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: FONTÃO
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de que, com a máxima urgência, seja efetuada a limpeza de 4 bueiros localizados em frente aos imóveis nºs. 231, 220, 210 e 180 da Rua Antonio Deleu, na Vila Santa Luzia.

Número: 1195/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: BOMBEIRO TAVARES
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de elaborar estudos visando contemplar com pavimentação asfáltica e iluminação pública o cruzamento das Ruas José Simões e Luiz Silva, localizado na Chácara Recreio do Havaí.

Número: 1196/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: BOMBEIRO TAVARES
Assunto: Secretário de Transporte - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar estudos no sentido de dotar a Rua Lourenço Castanho, na Vila dos Lavradores, com sentido único de direção, no trecho entre a Rua Tenente João Francisco e a rotatória com a Rua Padre Salústio, devido à pouca largura da via e o grande fluxo de veículos no local.

Número: 1197/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: BOMBEIRO TAVARES
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando enviar esforços junto à Faculdade de Medicina e Zootecnia da UNESP Botucatu, com o intuito de realizar o recapeamento da via que atravessa a Fazenda Lageado, no trecho entre o "terreiro de café" e a portaria na Rodovia Alcides Soares.

Número: 1198/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: BOMBEIRO TAVARES
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a situação do projeto de revitalização da Rua Amando de Barros, bem como se está previsto para o próximo ano, no orçamento da Prefeitura, verbas necessárias para a execução o referido projeto, tornando-a ainda mais atrativa e confortável aos nossos municípios; e em caso negativo, solicitando estudos visando incluir a Rua Amando de Barros no cronograma de obras a serem executadas no exercício de 2011.

Número: 1199/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: PROF. NENÊ
Assunto: Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras e Secretário Municipal de Planejamento - solicitando instalar galerias de águas pluviais na Avenida Gilda Conti, no Jardim Monte Mor.

MOÇÕES:

Número: 0084/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: CARLOS TRIGO
Assunto: Moção de Congratulações para o Presi-

dente do Chile, Sebastián Piñera, extensiva a todos os profissionais integrantes da equipe de resgate dos 33 mineiros soterrados na mina de San José, no deserto do Atacama, pelo excelente trabalho desenvolvido no salvamento dos referidos operários, dando exemplo de união e solidariedade às nações do mundo inteiro.

Número: 0085/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: LELO PAGANI
Assunto: Moção de Congratulações para a nova Diretoria da "Associação dos Servidores da Unesp" (ASU).

Número: 0086/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: LELO PAGANI
Assunto: Moção de Congratulações às Professoras e Professores da Rede Municipal de Ensino de Botucatu.

Número: 0087/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: XÊ
Assunto: Moção de Congratulações para a Guarda Civil Municipal, na pessoa do Comandante Paulo Renato da Silva, extensiva a todos os seus integrantes, pelos excelentes serviços prestados à "Festa de 117 anos da Vila dos Lavradores".

Número: 0088/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: XÊ
Assunto: Moção de Congratulações para a Polícia Militar de Botucatu, na pessoa do Comandante da 1ª Companhia do 12º BPMI, Capitão José Semensati Junior, extensiva a todos os seus integrantes, pelos excelentes serviços prestados à "Festa de 117 anos da Vila dos Lavradores".

Número: 0089/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: XÊ
Assunto: Moção de Congratulações para o Padre José Lorusso ("Padre Zezinho"), da Igreja "Sagrado Coração de Jesus", pelo empenho e total apoio à realização da "Festa dos 117 anos da Vila dos Lavradores", bem como pelos serviços prestados durante todos esses anos à comunidade do referido bairro.

Número: 0090/2010
Data: 18/10/2010
Autoria: PROF. NENÊ
Assunto: Moção de Congratulações para o Pastor José Aroldo Gabriel e à Missionária Marilene Silva Gabriel, extensiva ao Senhor Luiz Rodrigues e a todos os membros da "Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Vila Georgina", pela realização da "3ª Festa das Crianças e das Famílias", no último dia 12 de outubro.

PEQUENO EXPEDIENTE:

Fez uso da palavra o vereador Professor Nenê.

GRANDE EXPEDIENTE:

Fizeram uso da palavra os vereadores: Curumim; Professor Gamito; Bombeiro Tavares; Lelo Pagani; Professor Nenê; Reinaldo; Abelardo.

Botucatu, 18 de outubro de 2010.

André Luís Lourenço
 Assessor de Imprensa

Visto em 19/10/2010
 Diretoria Técnica – Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROCESSO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KADARA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - Ratificação do Sr. Vereador Presidente, Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93. Contratação de empresa para realização de curso para os servidores. **CONTRATADO: KADARA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA**. - Valor estimado R\$ 4.800,00.